

DIARIO OFFICIAL

ESTADO

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 302

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 25 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 2.183, que cria uma legação na Noruega e na Dinamarca.
- Decreto n. 2.197, que autoriza a abertura do credito para pagamento a officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso.
- Decreto 2.202, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:300\$ para pagamento da commissão inspectora do estabelecimento de alienados do Estado de Alagoas.
- Decreto n. 2.203, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Oscar da Costa Marques, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde.
- Decreto n. 2.206, que concede ao alienista-ajunto do Hospicio de Alienados, Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, seis mezes de licença.
- Decreto n. 2.207, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o auxilio de 25:000\$ ao Congresso Brasileiro de Geographia.
- Decreto n. 2.203, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 30:000\$ para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decretos ns. 7.754 a 7.760, que rem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
- Decreto n. 7.762, que abre credito ao Ministerio da Agricultura para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro.
- Decreto n. 7.763, que altera os decretos n. 7.563 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos.
- Decreto n. 7.764, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira Lacteinica.
- Decreto n. 7.765, que abre credito ao Ministerio da Agricultura para ocorrer as despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secções de Publicações e Bibliotheca.

MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Theouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da sociedade em commandita por açoes Rodrigues & Comp. — Acta da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil — Bases da Sociedade Edificadora Monte Predial.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.188 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa uma legação na Noruega e na Dinamarca, regida por um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' creada uma legação na Noruega e na Dinamarca, regida por um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Art. 2.º O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario terá annualmente, para as despesas de representação, a importância de 14:000\$, ouro, além dos vencimentos do seu cargo.

Art. 3.º Serão designados para servir na legação os secretarios do quadro que o Governo considerar necessarios.

O mais antigo será acreditado como encarregado de negocios interino em uma das duas capitães, Christiania ou Copenhague, quando o ministro estiver residindo na outra, e nas duas capitães sempre que estiver vago o posto de ministro ou o titular se achear ausente com licença ou em commissão.

Art. 4.º Para expediente e aluguel da chancellaria haverá a verba de 5:000\$, annuaes, ouro, para as duas capitães.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir, desde já, o credito necessario para a installação da legação e para a execução d'este decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909, 83ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

DECRETO N. 2.197 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza a abertura do credito necessario ao pagamento das vantagens que competem aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario para pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandre de Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.202 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:360\$ para pagamento a que tem direito o membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados do Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:360\$, para pagamento a que tem direito o membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.203 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a conceder ao bacharel Oscar da Costa Marques, procurador da Republica na secção de Matto Grosso, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Oscar da Costa Marques, procurador da Republica na secção de Matto Grosso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.203 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede ao alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber; que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São concedidos ao alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.207 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Congresso Brasileiro de Geographia o auxilio de 25:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Congresso Brasileiro de Geographia o auxilio de 25:000\$, podendo para isso abrir o credito necessario.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.208 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 30:000\$ para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, o credito especial de 30:000\$, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.754 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:360\$, para pagamento a que tem direito o membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados do Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.202, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:360\$, para pagamento a que tem direito o membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados do Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.755 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:000\$, para auxilio ao Congresso Brasileiro de Geographia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.207, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:000\$, para auxilio ao Congresso Brasileiro de Geographia.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.756 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:225\$, para pagamento de ajudas de custo de subsidios que deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1871, de 31 de dezembro de 1907, revogar o art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:225\$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1893, e dos subsidios, relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.757 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:925\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.469, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:925\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 a 1893, e dos subsídios, relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe, Ivo do Prado Montes Pires da Franca.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.758 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3 675\$, para pagamento dos subsídios que Miguel Joaquim de Almeida Castro deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.469, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:675\$, para pagamento dos subsídios que Miguel Joaquim de Almeida Castro deixou de receber de 16 de setembro a 3 de novembro de 1891, como Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.759 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.469, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1909, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsídios que Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio de Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar, deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de Senador pelo Estado da Bahia e os outros na de Deputados federaes respectivamente pelos Estados de Minas Geraes, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pará.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.760 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento dos subsídios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.469 de 23 de dezembro de 1893, resolve á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezem-

bro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:550\$, para pagamento dos subsídios que Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco, deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, o primeiro na qualidade de Senador pelo Distrito Federal, os dous immediatos na de Deputados federaes pelo Estado da Parahyba, os dous que se lhes seguem na mesma qualidade pelo Estado da Bahia e o ultimo tambem como Deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.762 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 30:000\$, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 2.208, da presente data, resolve abrir ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 30:000\$, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.763, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Altera os decretos ns. 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos, referentes á creação de escolas de aprendizes artifices, nas capitães dos Estados, e á nomeação de professores para os respectivos cursos nocturnos—primario e de desenho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de dar melhor execução aos decretos ns. 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos decreta:

Art. 1º Em cada uma das capitães dos Estados da Republica, o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, uma escola de aprendizes artifices, destinada ao ensino profissional primario e gratuito.

§ 1º Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes á União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locais forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

§ 2º Quando na capital não houver edificio que apresente as condições do paragrapho anterior, poderá o Governo crear a escola em outro municipio, uma vez que a respectiva municipalidade lhe offereça predio apropriado.

Art. 2º Nas escolas de aprendizes artifices custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso, até o numero de cinco, as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes e necessarias ao Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locais.

Paraphrasso unico. Estas officinas e outras, a juizo do Governo, ir-se-hão installando á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circunstancias o permittirem.

Art. 3º O curso de officinas durará o tempo que for marcado no respectivo programma, approved pelo ministro, sendo o regimen da escola o de externato, funcionando das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 4º Cada escola terá um director, um escripturario, tantos mestres de officina quantos forem necessarios e um porteiro-continuo.

§ 1º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800\$ annuaes.

§ 2º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro vencendo aquelle 3:000\$000 e este 1:800\$000 annuaes.

§ 3.º Os mestres de officinas serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200\$ mensaes, além das quotas a que se refere o art. 11 do presente decreto.

Art. 5.º As escolas de aprendizes artifices receberão tantos educandos quantos comportar o respectivo predio.

Art. 6.º Serão admittidos os menores, cujos paes, tutores ou responsaveis o requererem dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio.

§ 1.º A prova desses requisitos se fará por meio de certidão ou attestado passado por autoridade competente.

§ 2.º A prova de ser o candidato destituído de recursos será feita por attestação de pessoas idoneas, a juizo do director, que poderá dispensal-a quando conhecer pessoalmente as condições do matriculando.

Art. 7.º A cada alumno será apenas facultada a aprendizagem de um só officio, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Art. 8.º Haverá em cada escola de aprendizes artifices dous cursos nocturnos: 1.º primario, obrigatorio para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, tambem obrigatorio para os alumnos que carecerem dessa disciplina para o exercicio satisfactorio do officio que aprenderem.

Art. 9.º Os cursos nocturnos a qua se refere o artigo anterior serão providos, o primeiro por professoras normalistas, e o de desenho, por professores dessa disciplina.

Paraphrasis unico. Esses professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:400\$000.

Art. 10. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella adquirirá os materiaes necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanço na receita e despesa das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 11. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o gráo de adeantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 12. Haverá annualmente uma exposição de artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de adeantamento dos alumnos e distribuição dos premios aos mesmos.

Art. 13. A commissão julgadora para a distribuição dos premios, a que se referem os arts. 11 e 12, será formada pelo director da escola, o mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Art. 14. No regimento interno das escolas, que será opportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidos os deveres e attribuições dos empregados, as disposições referentes á administração da escola e das officinas e outras necessarias para seu regular funcionamento.

Art. 15. Os programmas para os cursos serão formulados pelo respectivo director, de accordo com os mestres das officinas e submittidos á approvação do ministro.

Art. 16. As escolas de aprendizes artifices fundadas e custeadas pelos Estados, municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo tipo de que trata o presente decreto, poderão gozar da subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que for consignada para esse effeito no orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 17. Uma vez que em um Estado da Republica exista um estabelecimento, do tipo das escolas de que trata o presente decreto, custeado ou subvencionado pelo respectivo Estado, o Governo Federal poderá deixar de instalar ali a escola de aprendizes artifices, auxiliando o estabelecimento estadual com uma subvenção igual á quota destinada á installação e custeio de cada escola.

Art. 18. Aos inspectores agricolas compete, dentro dos respectivos districtos, a fiscalização das escolas de aprendizes artifices custeadas ou subvencionadas pela União.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.764—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Lacticianos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Lacticianos, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 6.777, de 12 de dezembro de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma do art. 4.º dos estatutos da Companhia Brasileira de Lacticianos, elevando o seu capital social de 800:000\$ a 1.200:000\$, de accordo com a resolução votada em asse.mblea geral extraordinaria dos respectivos accionistas de 6 de dezembro do corrente anno; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pelo art. 96 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Companhia Brasileira de Lacticianos

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA
CONTINUAÇÃO DA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos seis dias do mez de dezembro de 1909, achando-se reunidos ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, accionistas representando 2.980 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, o Sr. director geral Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes abriu a sessão, convidando os accionistas Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro e coronel Manoel de Pontes Camara para secretarios.

O Sr. presidente declara que, não tendo sido possivel effectuar a reunião convocada para o dia 2, por ausencia de accionistas em numero sufficiente, convocou a presente reunião para hoje, afim de se resolver sobre os importantes assumptos discutidos na reunião anterior, dentre os quaes sobresahem os relativos ao augmento do capital social e ás operações financeiras julgadas de conveniencia para o maior desenvolvimento da sociedade.

Concedida a palavra ao Sr. Dr. Americo M. de Oliveira Castro, membro relator da commissão nomeada para avaliar os bens e direitos da companhia que justifiquem o augmento do seu capital, leu aquelle senhor o seguinte parecer:

« Os abaixo assignados, nomeados pela assemblea geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Brasileira de Lacticianos, em sua reunião effectuada em 29 de novembro proximo passado, para avaliar os bens e direitos que devem contribuir para augmento do capital social, veem na forma da lei trazer ao conhecimento da assemblea o seu laudo.

Preliminarmente, os louvados, ponderando que a aquisição da marca de manteiga « F. Demagny » e respectivos processos de fabricação e conservação, cedidos pelo seu proprietario Sr. Louis Dupont á companhia, foi apenas objecto de um contracto provisorio, dependendo a sua aquisição definitiva de um novo contracto confirmando o primeiro, contracto esse que, provavelmente, só será assignado no anno vindouro, deixaram por este motivo de avaliar por quanto contribuiriam os bens e direitos representados pela marca « F. Demagny » e o respectivo processo de fabricação e conservação para augmento do capital social.

Deixando de lado a marca « F. Demagny », passaram os louvados a avaliar as importantes propriedades e machanismos adquiridos pela companhia, a contar da sua reorganização, assim como os valiosos melhoramentos introduzidos nas diversas fabricas da companhia.

Os louvados, tendo em conta as quantias effectivamente empregadas nestas aquisições e melhoramentos, consistentes principalmente em obras feitas e novas installações, segundo se deprehende da escripturação da companhia, e tomando ainda na devida consideração o valor que industrialmente representam as acreditadas marcas de manteiga da companhia, são do parecer que estes bens e direitos podem contribuir para augmento do capital social pelo valor de 400:000\$000.

Por fim, desincumbindo-nos da ultima missão que nos foi dada, levamos ao conhecimento da assemblea que não n.s foi possivel, devido á estreiteza de tempo, discriminar os bens da companhia para os fins previstos no art. 17 dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Manoel de Pontes Camara. — Francisco Pinto da Fonseca Marques.»

Sujeito a discussão este parecer e ninguem sobre elle pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vae sujeital-o a votação, fazendo ver que a sua approvação importa em elevação do capital social a 1.200:000\$000.

Posto a votos, é o mesmo parecer unanimemente aprovado. Em seguida, o Sr. coronel Manoel de Pontes Camara, usando da palavra, apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que das 2.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, que a Companhia Brasileira de Lacticínios vai emitir, fiquem 1.000 depositadas nos cofres da companhia, para satisfação e preencimento das clausulas do contracto com o Sr. L. Dupont, quando se tornar esse definitivo; e as 1.000 restantes para serem rateadas proporcionalmente, como acções beneficiarias, aos accionistas, tendo igual destino as que sobraem do referido pagamento ao Sr. Dupont.»

Posta em discussão esta proposta, depois de sobre ella discorrer o Sr. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro, é a mesma sujeita a votos e aprovada.

Finalmente o Sr. Luiz Presser, obtendo a palavra, leu a seguinte proposta:

«Proponho que fique a directoria da Companhia Brasileira de Lacticínios autorizada a contrahir um emprestimo até a somma de 1.000.000, emitindo para esse fim obrigações no valor nominal de 200\$, a juros não excedentes de 8 % annuaes e a typo não inferior a 90 %, garantindo esse emprestimo com hypotheca dos bens da companhia, para consolidação de seu passivo, obras novas, installações de machinismos e aquisição de contractos referentes ao objectivo da sociedade.»

Sujeita a discussão a presente proposta, sobre a mesma faz considerações o Sr. Dr. Arrojado Lisboa demonstrando as vantagens da operação projectada.

Ninguém mais podendo a palavra, foi encerrada a discussão e, posta a votos, foi a proposta unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos accionistas, levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — *Carlos Pereira de Sá Fortes*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Manoel de Pontes Camara*. — *Herm. Stollz & Comp.* — *Teixeira Borges & Comp.* — *Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, por procuração do Dr. João Teixeira Soares. — *Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*. — *Francisco Mendes de Oliveira Castro*. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro*, por procuração do Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques e de D. Emilia Joanna da Fonseca Marques. — *Manoel de Pontes Camara*. — *Raul Ferreira Leite*. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Castro Silva & Cmp.* — *Americo Mendes de Oliveira Castro*, por si e por procuração do commendador Thomaz Laraniera. — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior*. — *Horacio Mendes de Oliveira Castro*.

DECRETO N. 7.763—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 95:396\$664, para occorrer às despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 5º da lei n. 1.103, de 29 de dezembro de 1903 e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70 § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 95:396\$664, para occorrer às despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia, Asronomia e secção de publicações e bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro do corrente anno, assim distribuido:

Para a Directoria de Meteorologia e Astronomia:	
Pessoal, de accôrdo com o decreto n. 7.672, de 18 de novembro, comprehendendo o pessoal das estações meteorológicas e pluviométricas que passaram do Ministerio da Marinha para o da Agricultura, sendo este ultimo a contar de 1º de outubro do corrente anno.....	30:690\$000
Para despesas de material comprehendendo a aquisição de instrumentos, reparos no edificio, diarias e outras despesas imprevistas.....	18:640\$000
Para a secção de publicações e bibliotheca:	
Pessoal, de accôrdo com o decreto n. 7.673, de 18 de novembro proximo passado.....	3:000\$000
Material para despesas de installação, aquisição de livros e o mais que for necessario ao serviço....	43:036\$334

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.203, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Oscar da Costa Marques, procurador da Republica na secção de Matto Grosso, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Oscar da Costa Marques, procurador da Republica na secção de Matto Grosso, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino O. T. Bandeira*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.206, desta data, e que concede ao alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 125, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo promulgado a resolução do Congresso Nacional que concede á viuva e aos filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti a pensão mensal de 250\$, em attenção aos serviços prestados na missão especial que exerceu em Washington, inclusos vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 142, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 56—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á promulgação da resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 250\$ á viuva e aos filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario para pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exército, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 150, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha — N. 5.370 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario para pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exército, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foram concedidas me lhas de distincção de 1.ª classe ao 1.º sargento do Exército Jeremias Francisco da Costa e ao soldado Felismino Vicente Reis, os quaes salvaram, com risco da propria vida, a do sargento Alexandre Honorato Rodrigues Filho, quando este, em o dia 7 de janeiro de 1907, se achava prestes a perecer afogado no arroio Santo Antonio, Estado de Matto Grosso;

Foram declarados sem effeito os de 14 de outubro deste anno; pelos quaes foram nomeados o capitão João Basilio de Carvalho e José Camillo de Souza Luiz, para os logares de 1.º e 1.º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Uberabinha, na secção de Minas Geraes;

Foi concedida a exoneração que pediram Olympio Crehlo Leal, do logar de 2.º supplente do substituto do dito juiz no municipio de Cachoeira, na secção do Rio Grande do Sul, e João Felisberto de Souza, do ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Manoel, na de Minas Geraes;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Uberabinha:

- 1.º, Dr. Antonio Vieira Gonçalves.
- 2.º, João Bernardo de Souza.
- 3.º, José Camillo de Souza Luiz.

—Foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante de ordens do commando geral da Força Policial do Distrito Federal, o capitão Fernando Vieira Ferreira e classificou no 2.º esquadrão do 1.º corpo do regimento de cavallaria da referida corporação, nomeado para o alludido cargo o capitão Antonio Gentil Monteiro.

—Foi exonerado do cargo de fiscal do 1.º regimento de infantaria da Força Policial do Distrito Federal, o major graduado Manoel Antonio de Barros e nomeado para esse logar o major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Antonio Silva Braga para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente, foi concedida a Francisco de Salles Bispo, a aposentação que pediu, no logar de feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados:

O Dr. José Antenor Pereira Nunes para o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro;

O Dr. José Francisco Monjardim para o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, que, de accordo com o que foi resolvido pela circular de 23 de novembro ultimo, deve ser conferido o gráo de doutor aos bachareis nomeados, sem concurso, lentes da dita faculdade quando ella se installou;

Junto ao collegio do Caraga, que os alumnos Clinton de Figueiredo e Jo-é Bonifacio de Araujo, mandados admittir por este ministerio, não podem gosar de situação excepcional, prestando ou não exames, conforme entenderem; são obrigados a cursar regularmente o estabelecimento.

—Foi concedido, de accordo com o decreto n. 2.175, de 9 do corrente, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

—Foram autorizados:

O director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio sob o n. 163, do 14 de dezembro corrente, a renovar o contracto com o professor Augusto Girardet, afim de reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas dessa escola, devendo, porém, effectuar-se a renovação no começo do novo exercicio;

O director do Externato Nacional Pedro II, a organizar mesas especiaes perante as quaes Luiz de Verney Campello, preste exames de portuguez e arithmetica afim de concorrer a empregos no fóro desta Capital.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitos as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos, os seguintes menores:

Sylvio Borges de Gouvêa, no Collegio Abilio, em Niteroy, como interno;

Eduardo Christ, no Gymnasio de Petropolis, como externo.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda ordens afim de serem averbadas na Caixa de Amortização, em nome do Collegio Sul Americano, e com a clausula de inalienabilidade, as cincoenta apolices da divida publica federal, de ns. 4.460 a 4.599, de propriedade de Rosina del Vecchio, directora daquelle estabelecimento.

Expediente do dia 22 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 5:584\$210, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno;

De 1:644\$017, fornecimentos feitos, nos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos, ao Lazareto da Ilha Grande e ao Laboratorio Bacterológico;

De 10:000\$000, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta, apresentada por Silva Soucasaux & Comp., para a construcção de uma enfermaria na Casa de Correção;

De 845\$100, fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II, nos mezes de junho a novembro ultimos;

De 48\$860, objectos de expediente fornecidos, em outubro ultimo, ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento dos subsidios que, na qualida de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: Paulo Carlos de Arruila Botelho, Cvrillo de Lemos Nunes Fagundes e Luiz Pereira Barreto.

Expediente do dia 23 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saúde dos portos do Estado do Piauh, do officio n. 145, de 2 do corrente;

Ao director do 2.º districto sanitario marítimo, do officio n. 186, de 15 do corrente;

Ao inspector de Saúde dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 105, de 4 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao juiz da 1.ª pretoria no sentido de, nas informações prestadas, serem separados os casamentos realizados na Ilha de Paqueta dos effectuados na freguezia da Candelaria, afim de facilitar o serviço da secção demographica desta repartição;

Ao juiz da 3.ª Vara Civil para que sejam entregues a esta directoria as chaves dos predios á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, antigos, pertencentes á Irmandade, da Santa Cruz dos Militares, afim de que nelle se pratique a limpeza e desinfecção de que carecem.

—Recomendou-se aos delegados dos districtos sanitarios que providenciem no sentido de ter cabal cumprimento o art. 85, do Regulamento Sanitario, bem como para que os inspectores sanitarios consignem na parte diaria dos serviços executados os numeros de predios que visitarem.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade de que o almoxarife do serviço da Prophylaxia de Febre Amarella, Billarmino Carneiro, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal, a importância de 359\$, sendo 320\$, quantia entregue pelo ex-almoxarife do mesmo serviço, João Luiz de Campos, e 39\$, provenientes da venda de 78 caixas, varias, de kerozene.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade os documentos relativos ás gratificações concedidas aos inspectores sanitarios Drs. Leopoldo Accioly do Prado e Alvaro Zamith, destacados no serviço de Prophylaxia de Febre Amarella;

Ao director da Estrada do Porto Central do Brazil os laudos de exames de validade de Francisco Vieira Lima Junior, Henrique Ernesto da Silva Chaves, Miguel Anastacio de Sousa e Antonio Dias Pires Leme Sobrinho;

Ao sub-administrador do Trafego dos Correios o de José Barnabino Ribeiro Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1909

Avelino José Leite (1.º districto).—E' relevada a multa.

Augusto Pugnaroni (1.º districto).—Não pôde ser attido.

Philomena Pereira Rossi (1.º districto).—Certifique-se.

Alberto Durão Coelho (1.º districto).—O calcamento já está sendo feito.

Maria Isabel Guedes da Costa (1.º districto).—Fica a medida adiada até quando a Directoria julgar opportuna.

Elisa Scott (2.º districto).—São concedidos 20 dias.

Prudencio de Mendonça S. Brandão (4.º districto).—Certifique-se.

Confraria de N. S. da Lampadoza (4.º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Candida da Fonseca Silva (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel da Rocha Mendes (5º districto). — Apresente a planta.

Pedro Jaureguiberry (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Pedro Ribeiro (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Miguel Varella (5º districto). — Será relevada a multa si desocupar o predio em 10 dias.

Marianna L. Aguiar Simões (5º districto). — Não pôde ser attendida.

José de Oliveira Mesquita (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Lucinda Rosa Vieira (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Guilherme Marzullo (5º districto). — Será relevada a multa si desocupar o predio em 10 dias.

Manoel de Andrade S. Reis e outros (6º districto). — São concedidos 30 dias para apresentação das plantas.

J. Mourão & Comp (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

José Pereira (6º districto). — São concedidos 20 dias.

Ajax Lobo (6º districto). — Compareça á Delegacia.

Carlos Gianini (6º districto). — Aprovado dos termos da informação.

H. C. Leão Teixeira (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Arnaldo Teixeira Soares (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Bernabé Moreira Lopes (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Thomaz de Aquino Castro (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José de Azevedo Silva (8º districto). — São concedidos 90 dias. A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Maria José Rebello Flores (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Orlando da Fonseca Rangel (8º districto). — Ficam adiadas as obras até a primeira vacancia.

Elisa Jeronyma de Mesquita (8º districto). — E' relevada a multa.

J. B. Ferrini (8º districto). — E' relevada a multa.

Rosa Areias Ferreira. — Já tendo sido paga a multa não ha que deferir.

Dr. José Vieira Romeiro. — Submetta-se á inspecção de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

— Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, na forma da lei, ao 1º secretario da Embaixada em Washington Sr. Rinaldo de Lima e Silva, para ser gozada no estrangeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Ursino Teixeira de Barros, pedindo restituição de sellos. — Dirija-se ao ministerio da Guerra.

Elias Alkaim, pedindo reconsideração do acto que o oxonerou do logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 17ª circumscripção do Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Joseph Kopinsky, pedindo para caucionar direitos a que estão sujeitas mercadorias, po-

doendo reembarcá-las para Buenos Aires. — Indeferido.

José Mauricio da Fonseca, pedindo preferencia para comprar terreno á rua de São Christovão. — O pedido não pôde ser attendido.

José Abrahão Cohen, pedindo certidão. — Certifique-se.

Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, pedindo confirmação de sua nomeação para o logar de escriptão do 4º posto fiscal do Alto Juruá. — Nada ha que deferir.

João das Chagas Rosa Junior, pedindo permissão para prestar concurso de 2ª entrada, nesti Capital. — Indeferido, visto achar-se licenciado para tratamento de saude.

Menezes, Costa & Comp., pedindo isenção de imposto de consumo para a agua mineral «Corcovado». — Dirijam-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Guilherme Diniz Rodrigues, propondo vender ao Thesouro uma collecção de papel moeda antigo. — De accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade, o pedido não pôde ser attendido.

Pelo Sr. director:
D. Rita Moreira Pinto, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 141 — Reitero-vos o pedido de informação que a esse Ministerio foi feito pelo meu antecessor no aviso n. 136, de 14 de novembro do anno passado, relativamente ao custo das passagens concedidas por esse mesmo ministerio a D. Maria Tude Soares Brandão, viuva do 2º tenente reformado do exercito Cunegundes Brandão e a um seu filho menor, a que se refere o aviso do ministerio a meu cargo, n. 289, de 10 de maio de 1905.

Aproveito o ensejo para renovar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 146 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 759, de 26 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o 2º tenente do exercito João Carlos Nepomuceno da Silva, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser rectificado o titulo da mencionada divida e requisitado o respectivo pagamento da importancia illiquida, nos termos do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 176 — Afim de que se possa resolver sobre o pagamento, solicitado no vosso aviso n. 4.644, de 24 de novembro ultimo, ao Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, leante da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do acrescimo de 40 % de seus vencimentos, na importancia de 3.840\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 18 do mesmo mez, rogo vos digneis de informar-me si o dito acrescimo é concedido ao alludido doutor somente pelo facto de haver completado mais de 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ou tambem de accordo com o art. 21, § 1º, do regulamento n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, em virtude do qual aquelle acrescimo somente será abonado ao lente que houver publicado no ultimo quinquenio alguma obra considerada de assignado merito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 177 — Communico-vos, em solução ao aviso desse ministerio n. 3.090, de 30 de novembro ultimo, que á Delegacia Fiscal

em S. Paulo foi reiterada a recomendação feita em telegramma de 25 de agosto proximo findo, no sentido de prestar ao Procurador da Republica no mesmo Estado todas as informações requisitadas sobre o proprio nacional occupado pela Faculdade de Direito, de modo a poderem ser aproveitadas na instrução da acção que tiver de ser proposta para garantir a posse do Governo em relação á parte do dito predio vendida por frades estrangeiros.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 178 — Afim de que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de ser enviada a respeito a Prefeitura do Alto Purús, remetto-vos os incluso offícios, por cópia, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, n. 122, de 2 de setembro ultimo e da Mesa de Rendis do Acre, n. 100, de 30 de julho do corrente anno, tratando de graves occurrencias no 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Purús.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 16 — Tendo este ministerio conhecimento, por telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, de 18 do novembro ultimo, que a Intendencia Municipal da cidade de Uruguayana, nesse mes no Estado, contrariamente a que determina o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que regula a concessão dos terrenos de marinhãs, dos reservados á margem dos rios etc. tem feito concessões de terrenos de marinhãs situados á margem do rio Uruguay, rogo-vos digneis de, por meios conciliatorios, providenciar no sentido de cessar semelhante abuso, que vem ferir do perto os interesses da União; reservando-se este Ministerio, como seu representante directo, o direito de resguardá-los, quando preciso for.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 6 — Respondendo ao vosso officio n. 29, de 26 de julho, em que trataes do systema porque é actualmente feita a arrecadação das rendas internas desse Estado, e attendendo á impossibilidade de continuar os respectivos collectores como encarregados da cobrança das rendas federaes, á vista do accumulo de serviço de que se acham incumbidos, communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, em face das vossas ponderações, resolveu denunciar o accordo de março de 1893, celebrado entre a União e esse mesmo Estado, para a arrecadação das supra mencionadas rendas federaes pelas collectorias estaduais.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e muito distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Tendo resolvido denunciar o accordo de março de 1893, celebrado entre a União e esse Estado, para o serviço da arrecadação das rendas da União pelos collectorias estaduais, em vista das ponderações feitas pelo governador, em officio n. 29, de 23 de julho ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser esse mesmo Estado dotado de collectorias de rendas federaes usas nessa delegacia, com referencia ao respectivo pessoal, da attribuição que lhe é conferida pela circular deste ministerio n. 12, de 27 de março de 1903, observadas as disposições contidas n. art. 3º das instruções que baixaram com o decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901.

E porque o collecter e escriptão das rendas estaduais em Blumenau, Francisco da Cunha Silveira e Alfredo Buchele, tivessem sido

também nomeados para identicos logares no serviço federal, por titulos de 29 de abril de 1907, deverá sem demora convidar os a optar por um dos respectivos cargos, cumprindo-vos dar do tudo conhecimento ao Theouro, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.138—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.678, de 11 de novembro de 1907 e interposto por Antunes dos Santos & Comp., da decisão pela qual impuzestes ao commandante do vapor francez *Nicernais*, entrado do Rio da Prata em 22 de janeiro de 1906, a multa de 5\$ por volume acrescido do manifesto do mesmo vapor, de accordo com o art. 362 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 2.139—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 20 do corrente, proferido sobre o officio da Imprensa Nacional n. 2.418, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 caixas contendo envelopes ns. 1/12 e 17/24, com a marca S & C Imprensa Nacional, vinda da Alemanha no vapor inglez *Bridosunvald*, destinadas áquelle estabelecimento.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 304—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio n. 212, de 12 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, referente á fiança no valor de 1:425\$000, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Abdon Hermeto Correia da Costa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos no logar de collecter federal em Lavras, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de novembro proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 47, de 18 de maio ultimo, resolveu autorisar-vos a aceitar a proposta apresentada para o arrendamento do proprio nacional «Olaria» pelo preço de 25\$000 annuaes; devendo o contracto ser feito a titulo precario e com todas as cautelas necessarias, a bem dos interesses da Fazenda Federal.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 233—Declaro-vos, para os devidos efeitos, quo, por não ter fundamento em lei, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 145, de 19 de novembro ultimo, em que a Associação dos Empregados no Commercio dessa cidade pede isenção de direitos para brinquedos, leques e outros artigos destinados a um bazar de caridade.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 118—De posse do telegramma de 23 do mez findo, em que consultaes si um juiz de direito aposentado, que exerce as funções remuneradas de fiscal de um lyceu pôde receber cumulativamente o vencimento de sua aposentadoria e a gratificação de fiscal, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, que, na hypothese, dá-se a accumulção prohibida pela

Constituição e pelo decreto n. 7.503, de 12 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 439—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 387, de 25 de outubro ultimo, em que o 1º escripturario, aposentado, da alfandega da cidade do Rio Grande, João Baptista de Carvalho Sobrinho, pede que lhe seja contado o tempo decorrido de 12 de dezembro de 1868 a 22 de setembro de 1871, em que serviu como collaborador da extincta Thesouraria de Fazenda, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, presteis os esclarecimentos a que allude o parecer exarado no mesmo processo.

N. 440—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Intendencia Municipal de Uruguayana, na petição encaminhada com o vosso officio n. 414, de 19 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea 9, § XI do art. 2º, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para o seu serviço.

N. 441—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 401, de 5 de novembro ultimo, pelo qual indeferistes o requerimento em que o ex-ad. administrador das capitazias da alfandega dessa cidade, Joaquim Augusto de Almeida e Castro, pedia continuação de abono de montepio, suspenso por essa delegacia por ter cessado a interdição em que se achava.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 160—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 83, de 31 de julho e interposto por Luiz Abry, da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como tecido de algodão de phantasia, bordado, da taxa de 5\$600, do art. 473 e nota 55ª da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, na Mesa de Rendas alfandegada de Itajahy pela nota de importação n. 483, de maio do corrente anno, como tecido de algodão lavrado, da taxa simples do citado artigo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Raymundo de Laorleans, liquidante da firma D. Fiorita & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 548, de 29 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, prorogar por tres mezes o prazo para apresentação dos documentos que lhe foram exigidos, referentes ao destino de volumes re-exportados e re-embarcados para o Rio de Janeiro, Buenos Ayres e Genova.

N. 764—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 382, de 4 de agosto ultimo, interposto por B. Ernesto Guimarães do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que considerou como papel para escrever, de accordo com a maioria da Comissão de Tarifa, o papel que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 18.540, de março deste anno e para o qual pediu classificação prévia, visto ser

aquella mercadoria considerada como papel assetinado para impressão.

N. 735—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Prefeitura Municipal de Jäcarehy, na petição que encaminastes com o officio n. 555, de 6 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços de iluminação da cidade.

Outrosim, vos recommendo, na forma do citado despacho, que chaméis a attenção da Inspectoria da Alfandega de Santos para os preços da factura consular a respeito das mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem* e cuja taxa de expediente é calculada sobre essa base.

N. 766—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 19 de janeiro do corrente anno, interposto por J. P. Machado, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que classificou como obras não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 61.809, do anno passado e para a qual o recorrente pediu classificação prévia.

N. 767—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Camara Municipal de Tatuhy, encaminhado com o vosso officio n. 584, de 23 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente; excluindo-se, porém, as 130 grossas de parafusos e os 7 metros que na citada relação se acham sublinhados a lapis vermelho.

N. 768—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de Igarapava, na petição que encaminhastes com o officio n. 601, de 30 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente; devendo ser previamente declarado o peso ou quantidade de oleo contido nos 14 barris de ferro da referida relação.

N. 769—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 39, de 5 de agosto ultimo, interposto por Americo Martins & Bassila do acto do inspector da Alfandega de Santos que lhe negou restituição de direitos de mercadoria que não se achava mais nos armazens da Companhia Docas de Santos.

N. 770—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 720, de 7 de dezembro do anno passado, interposto por Alfredo Campos da multa que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos, pelo acrescimo de mercadorias, verificado no despacho n. 61.195, de agosto do mesmo anno.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Débito

Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		53.847:020\$00	
Moeda subsidiaria.....		14.011\$672	53.861:031\$672
Caixa. ouro:			
Em deposito: £.....	9.065.316-10-0	145.045:031\$000	
» Francos.....	31.205.13)	19.844:675\$059	
» Marcos.....	12.246.360	9.639:448.017	
» Ouro nacional.....	183:270\$00	329:886\$090	
» Dollars.....	12.705.520	41.874:891\$699	
» Réis fortes.....	20\$000	71\$218	
» Pesos argentinos....	33.730	107:251\$732	
» Corôas austriacas....	1.089	719\$997	
» Liras.....	1.730	1:103\$169	
» Pesetas.....	125.295	79.680:457	216.913:788\$338
			270.774:820\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		262.631:330\$030	
» resgatados dilacerados....	4.074:040\$000		
» resgatados.....	41.777:550\$000	45.781:590\$000	
Em circulação.....			216.909:800\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			53.847:020\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:070\$000
			270.774:820\$000

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 972—Afirm de que possa ser apreciado o recurso de Souza & Torres, encaminhado a esta directoria com o officio n. 78, de 15 de dezembro corrente, da Recebedoria do Rio de Janeiro, convem que declareis:

a) porque processos scientificos ou empiricos chegaram os peritos desse estabelecimento á conclusão de que foram usadas anteriormente as estampilhas appostas ao documento que acompanhava a ordem da Directoria do Expediente n. 62, de 21 de julho ultimo;

b) quão os vestigios encontrados pelos mesmos peritos e que demonstram a anterior applicação das mencionadas estampilhas a outro documento.

N. 973—Providenciae para que á Collectoria Federal em Angra dos Reis se remittida a quantia de 51\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 223, de 18 do corrente, sendo: 125 das de 20 réis; 125 das de 100 réis; 125 das de 200 réis; 50 das de 400 réis; 50 das de 500 réis; 25 das de 2\$000; 25 das de 3\$000; 25 das de 4\$000; 6 das de 10\$000; 3 das de 15\$000; 4 das de 20\$000; 1 das de 50\$000.

N. 974 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Sant. Theroza se remittida a quantia de 9.75\$300, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 66, de 22 do corrente, sendo: 33 de 100 réis, 33 de 200 réis, 1.000, de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 66 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 33 de 4\$, 33 de 5\$, seis de 10\$ e tres de 20\$000.

N. 975—Providenciae para que á Delegacia Fiscal de S. Paulo seja remittida a quantia de 650.050\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 128, de 20 do corrente, sendo: 1.000.000 de 50 réis, 5.000 de 10 réis, 100.000 de 20 réis, 100.000 de 100 réis, 5.000 de 200 réis, 500.000 de 300 réis, 5.000 de 1\$, 30.000 de 2\$, 10.000 de 3\$, 10.000 de 4\$, 5.000 de 5\$, 5.300 de 10\$, 2.000 de 15\$, 2.000 de 20\$ e 2.000 de 50\$000.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 191—Transmitto-vos o incluso requerimento de Luiz Pedro Maria Ferreira, de 17 de novembro ultimo, pedindo aforamento de um terreno de marinhás em frente a o cidade, afirm de que, na forma da lei, presteis a respeito as necessarias informações.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 49—Transmitto-vos o incluso termo da analyse procedida na amostra de vinho apprehendida a João Muny & Filho e remittida a esta directoria com o officio n. 215, de 11 de outubro de 1909, dessa collectoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba:

N. 37—Transmitto vos o incluso termo de analyse a que se procedeu na amostra do vinho apprehendido a J. Pinheiro & Comp. e remittida a esta directoria com o officio n. 128, de 4 de outubro ultimo, dessa collectoria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22—Recomendo-vos providenciais no sentido de ser enviada a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra Joaquim Francisco de Oliveira, a que se refere o vosso officio n. 64, de 5 do corrente mez.

Chamo vossa attenção para a circular desta directoria, n. 4, de 15 de dezembro de 1904, cuja recommendação deixou de ser observada.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60—Attendendo ao que solicitastes em telegrammas de 15 de outubro proximo passado o 18 do corrente mez, incluso vos devolveo o recurso interposto por Archer Duce & Comp., encaminhado com o officio dessa delegacia n. 310, de 5 do referido mez de outubro, afirm de que a respeito presteis as necessarias informações.

Requerimento despachado

Mancel Pinto & Filhos.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1909

Fausto da Silva Rodrigues.—Entregue-se, mediante recibo.

Eduardo Trindade.—Em face do parecer, nada ha que deferir, porquanto o estabelecimento figura quer no lançamento do imposto de industrias e profissões, quer no cadastro do registro para o commercio e fabrico de artigos sujeitos ao imposto de consumo, em nome de José Pereira de Carvalho, contra quem foi lavrado auto. Si o supplicante é proprietario do estabelecimento e a mercadoria lhe pertence, cumpre provar o allegado.

Alvaro Gomes de Mattos.—A sub-directoria.

Charles Bruguim.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Sergio Goulart.—Pague o debito accusado.

José Maria Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

Pinto & Aguiar.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 5.400\$, para o exercicio de 1910.

Francisco da Silva Coelho.—Satisfaca a exigencia.

Moraes & Irmão.—Proceda-se nos termos do parecer.

José da Cunha Teixeira.—Satisfaca a exigencia.

Companhia Carris Urbanos.—De-se a baixa solitada.

Joaquim Alves Moreira.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Noemia Duarte Maia e outra.—Transfira-se.

Rodrigues Monteiro & Comp.—Idem.

Salles, Menles & Oliveira.—Restitua-se a quantia de 57\$500, solicitando-se credito pela verba.—Reposições e restituções.

Raul C. Pinheiro & Couto.—Averbe-se a mudança com o valor locativo proposto.

José Marques.—Transfira-se.

Francisco Cirrus.—Prove o pagamento do imposto de transmissão a que allude o parecer.

Affonso Bager.—Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

F. L. Barbosa & Comp.—Reduza-se a 3.000\$000 o valor locativo para 1910, de accordo com o parecer.

C. Monteiro & Comp.—Concedo mais 8 dias.

José Antonio de Oliveira.—Restitua-se ao requerente a quantia de 27\$ e ao mesmo a quem de direito a de 36\$, lavrando-se a despeza á — Receita a annular.

Barros Parrenes & Comp.—De accôrdo com o parecer, reduza-se a 3:60\$ o valor locativo para 1910.

Roberto Buzzoni & Comp.—Em vista do parecer, reduza-se a 3:600\$ o valor locativo para 1910.

Raphael Lauria.—Junta prova do valor locativo, de accôrdo com o art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Baptista.—Transfira-se.

Antonio de Souza Couto.—Comprova o valor locativo, juntando o conhecimento do pagamento do imposto predial.

Companhia de Navegação do Rio Sapucahy.—Sómente são dadas certidões do que consta de livros e papeis e o pedido da supplicante é objecto de applicação de regulamento. Tratando-se de imposto, o seu pagamento é obrigatorio a todos que nelle incidirem e a falta de contracto não isenta do tributo. O contracto é remuneração do serviço, mas não a condição ou razão do imposto.

Amancio Cesar Brazil.—A' Sub-direc-toria.

Constança Adelaide Marques.—Transfira-se.

Gouvêa & Paes.—Sendo de 2:880\$ o valor locativo lançado para 1910, nada ha que deferir.

Manoel Joaquim Fernandes.—Dê-se baixa, nos termos do parecer.

Joaquim Fernandes da Costa.—Pague o debito accusado no parecer.

João Esteves de Carvalho.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Pinto Ferreira.—Transfira-se.

João Baptista da Costa Monteiro.—De accôrdo com o parecer, dê-se baixa.

A. Rodrigues Villela.—Transfira-se.

Antonio Luiz da Costa Azevedo.—Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Joaquim Barroso.—Pague a segunda prestação do imposto a que allude o parecer.

Joaquim Ignacio Bittencourt.—Rectifique-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Souza Ribeiro & Maciel.—Proceda-se á intimação proposta no parecer.

José Pereira de Carvalho.—Altere-se a classificação, nos termos do parecer, e proceda-se de accôrdo com o mesmo.

Gibram Zachm.—Satisfaga-se a exigencia.

Artiges Michel.—Selle o conhecimento de fs. 2.

José Domingos de Almeida.—Officie-se nos termos propostos.

Antonio Marques Nogueira.—Satisfaga a exigencia.

Manoel Dias Leite.—Referindo-se o conhecimento junto (n. 320), ao 1º semestre de 1908, cumpria o peticionario o despacho de 21 do corrente.

Monteiro & Pinheiro.—A' Sub-direc-toria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado o 1º tenente-medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello do logar de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.378—Rogo vos digneis providenciar afim de que seja posto a disposição deste ministerio o 1º tenente Manoel Araripe de Faria.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estale de Mitto Grosso:

N. 5.379—Em resposta a vosso officio numero 2, de 25 de agosto ultimo, enviando as propostas para o fornecimento durante o proximo exercicio a esse arsenal e dependencias, navios da flotilha, corpos e estabelecimentos de marinha, autorizo-vos a mandar lavrar contractos, depois de sancionada a lei do orçamento para 1910, com Ponco, Azevedo & Companhia para mantimentos e dietas com Raphael Scaffa para forragem.

Para o fornecimento do que diz respeito a's grupos—pidaria—açougue e sobressalentes, mandae abrir nova concorrência.

R querimento despachado

Placido Ferreira & Comp.—Só á vista dos documentos poderi ser concedida a certidão.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 24 do dezembro de 1909

Oswaldo Pauperio, pedindo attestado.—Diga para que fin quer.

Gustavo da Costa Barros Mascarenhas, pedindo emprego no ministerio.—Quando houver vaga, será attendido.

Dionysio Affonso Fernandes, 2º tenente, pedindo menagem.—Indeferido.

Altivo Halfell, offerecendo medicamentos.—Indeferido.

Cyro da Silva Daltro, capitão, pedindo matricula.—Não pôde ser attendido.

Thomaz Fortes de Bustamante Sá, veterinario, pedindo rectificação de classificação no *Almanack*.—Em vista das informações, não ha que deferir.

Carlos Cavalcanti, pedindo ser nomeado auxiliar.—Presentemente não pôde ser attendido.

José Nunes da Silva, pedindo certidão.—Dê-se, por certidão, na forma da lei.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1909

D. Florencia Ribeiro do Nascimento Tatú, pedindo a pensão do monteio, a que se julga com direito, na qualidade de mãe viuva da falecida telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Olegaria Ribeiro da Silva Mello.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com metade do ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Lima, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viacão—1ª secção—N. 145—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

A' vista do que requereu a Companhia *Great Western of Brazil Railway*, resolvo approvar as modificações propostas nas tarifas da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e a vigorar nos seus prolongamentos de Pesqueira a Flores desde 1 de fevereiro do anno proximo vindouro em diante, de conformidade com a cópia que a este aviso acompanha.

O que declaro, para vosso conhecimento e necessarios effeitos — Francisco Sá — Sr.

engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

MODIFICAÇÕES NAS TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE PERNAMBUCO A VIGORAR NOS SEUS PROLONGAMENTOS DE PESQUEIRA A FLORES, APPROVADAS PELO AVISO N. 145, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Tarifa n. 4

Accrescente-se:

De 301 em diante..... \$000,75

Tarifa n. 6

Redija-se assim:

Couros seccoos e salgados, louça de barro do paiz, fumo e obras de folhas de flandres:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros... \$001,50

De 101 a 200 < \$001,25

De 201 a 300 < \$100,75

De 301 em diante..... \$000,40

Ficarão sujeitas a estas tarifas as peles de cabra, verdes e seccoas, borracha, café e cacão, quando descerem do interior.

Tarifa n. 7

Diga-se:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 50 kilometros.... \$01,25

De 51 a 100 < \$001,90

De 101 a 200 < \$003,60

De 202 a 300 < \$003,40

De 301 em diante..... \$030,20

Tarifa n. 8

Carvão de pedra, carros funebres, carros de passio, material para estrada de ferro e sal.

Por tonelada, 1.000 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.... \$078

De 101 a 200 > \$050

De 201 a 300 > \$020

De 301 em diante..... \$016

Tarifa n. 9

Diga-se:

Tijolos, telhas, pedras, lenha, barro, areia, machinas, em geral, para a lavoura e industria, dormentes, estacas, cal do paiz, estrume, capim, mel de assucar, oleos de sementes de mamona e de algodão, semente de mamona e de algodão e todos os productos de pequena lavoura, e, quando despachados do interior, os cereaes em geral, o trigo e a farinha de trigo de produção nacional.

Por tonelada de 1.000 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.... \$050

De 101 a 200 > \$040

De 201 a 300 > \$015

De 301 em diante..... \$010

Nota — Os tijolos, telhas, pedras, lenha, barro, areia, machinas, em geral, para a lavoura e industria, dormentes, estacas, cal do paiz, estrume e capim, terão por unidade para os despachos a tonelada de 1.000 kilogrammas e para os demais artigos a unidade será de 10 kilogrammas.

Tarifa n. 10

Diga-se:

De 0 a 100 kilometros.... \$055

De 101 a 200 > \$025

De 201 a 300 > \$015

De 300 em diante..... \$010

Nota:

Quando em carros de lotação completa, com 20 % de abatimento.

Tarifa n. 11

Diga-se:

De 0 a 100 kilometros.... \$035

De 101 a 200 > \$012

De 201 a 300 > \$005

De 301 em diante..... \$002

Tarifa n. 12

Diga-se:

De 0 a 100 kilometros....	\$012
De 101 a 200 »	\$006
De 201 a 300 »	\$012
De 301 em diante.....	\$001

D assucar, alcool e aguardente, quando despachados para a estação terminal do interior do Estado, terão o abatimento de 30 %.

Na applicação das diversas differenças das tarifas, mesmo no caso do percurso em estradas de tarifas differentes, levar-se-á em conta sempre o numero de kilometros percorridos desde o inicio.

Ficam reduzidas de 25 % as taxas constantes do n. 4 do art. 69 das tarifas actuaes.

A tarifa especial para o algodão será, para percursos até 229 kilometros, a actual. No percurso entre 229 kilometros e 300 sua base soffrerá uma redução de 40 % e no percurso de mais de 300 kilometros a base soffrerá uma redução de 50 %.

Apresente redução de tarifas para café, cereas e productos de pequena lavoura, quando descerem do interior será também applicada às secções Sul de Pernambuco, de Limoeiro e Recife e S. Francisco (dentro do Estado de Pernambuco).

A companhia será obrigada a fornecer tarifas impressas aos agricultores que as pedirem, bem como em avulsos as modificações que vierem a soffrer. O preço maximo dos exemplares de tarifas será de \$500 e dos avulsos de 100 réis cada um.

Directoria geral de Obras e Viação, 24 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Expediente de 24 de dezembro de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foi exonerado a pedido do cargo de inspector de 3.ª classe, em commissão, na construção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o 2.º tenente João Rodrigues de Jesus.

—Recommendeu-se as estradas de ferro Central do Brazil, Oeste de Minas, D. The-reza Christina e Minas e Rio, para que tenham despacho gratuito nas mesmas estradas os productos destinados á Exposição de Bruxellas.

Recommendeu-se, outrossim, a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro a expedição de providencias no sentido de

que os referidos productos tenham despacho gratuito nas linhas ferreas fiscalizadas pela mesma repartição.

Requerimentos despachados

Salathiel Vieira F. Pinto, propoñdo vender por 10:000\$, ao Governo, um prédio em Lorena.—Indeferido.

João Antonio Pitta dos Santos, pèdinde abono das vantagens creadas pelo decreto n. 1.191, de 2 de julho de 1908.—Indeferido.

Cezar da Silva Santos, ex-praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo reintegração.—Indeferido, de accordo com as informações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 13 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de Jeronymo Lupa, para o cargo de praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Foi nomeado praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio da Costa Ribeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica,

Resolve que sejam observadas as seguintes Instruções para a execução do decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909, que criou o Serviço de Inspeção Agricola.

Art. 1.º O serviço de inspeção agricola, creado por decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909, fica annexo á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal e será comprehendido no « Serviço de Inspeção e Defeza Agricola », deste Ministerio.

Art. 2.º Para o effeito das funções que incumbem aos inspectores agricolas e seus ajudantes, o territorio da Republica é dividido em 12 Districtos, de accordo com o art. 2.º do decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909:

- 1.º Districto—Estados do Amazonas e Pará.
- 2.º Districto—Estados do Maranhão e Piahy.
- 3.º Districto—Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.
- 4.º Districto—Estados de Pernambuco e Alagoas.
- 5.º Districto—Estados da Bahia e Sergipe.
- 6.º Districto—Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.
- 7.º Districto—Estado de Minas Geraes.
- 8.º Districto—Estado de S. Paulo.
- 9.º Districto—Estados do Paraná e Santa Catharina.
- 10.º Districto—Estado do Rio Grande do Sul.
- 11.º Districto—Estado de Goyaz.
- 12.º Districto—Estado de Matto-Grosso.

Art. 3.º Os districtos de inspeção agricola terão as seguintes sedes:

- 1.º Districto—Belem.
- 2.º Districto—S. Luiz.
- 3.º Districto—Fortaleza.
- 4.º Districto—Recife.
- 5.º Districto—Bahia.
- 6.º Districto—Niteroy.
- 7.º Districto—Bello-Horizonto.
- 8.º Districto—S. Paulo.
- 9.º Districto—Curitiba.
- 10.º Districto—Porto-Alegre.
- 11.º Districto—Goyaz.
- 12.º Districto—Cuyabá.

Art. 4.º Os inspectores agricolas serão auxiliados em suas funções por 30 ajudantes, nomeados por portaria do Ministro e distribuidos como se segue, podendo esse numero ser augmentado á medida do desenvolvimento do respectivo serviço.

- 1.º Districto—2.
- 2.º Districto—2.
- 3.º Districto—2.
- 4.º Districto—3.
- 5.º Districto—3.
- 6.º Districto—2.

- 7.º Districto—6.
- 8.º Districto—4.
- 9.º Districto—2.
- 10.º Districto—2.
- 11.º Districto—1.
- 12.º Districto—1.

Art. 5.º O territorio do Acre constituirá um serviço especial, de accordo com a Portaria de 16 de setembro de 1909, que creou a delegacia do Ministerio naquella territorio, ficando a cargo do respectivo delegado, dentro da zona de sua jurisdicção, as funções inherentes aos inspectores agricolas.

Art. 6.º Cada inspector será installado na sede do districto correspondente, devendo ser fixada pelo Ministro, de accordo com as condições locais, a verba destinada á installação, de peças de custeio e do expediente.

Art. 7.º Na ausência do inspector, deve permanecer na sede da inspectoría um de seus ajudantes, sempre que for possível.

Art. 8.º Os inspectores agricolas terão em seus respectivos districtos, além das funções decorrentes do Decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909, as que lhes foram attribuidas pela organização do « Serviço de Inspeção e Defeza Agricola », ou outras determinadas pelo Ministerio.

Art. 9.º Ao inspector agricola incumbem:

1.º, estudar a situação agricola de cada zona, tendo em vista suas condições naturaes, genero de produção, pratica e methodos adoptados, meios de transporte, mercados e feiras, importação e exportação de productos agricolas e pecuarios;

2.º, observar de preferencia as principaes culturas e industrias locais, apreciando as causas de seu retardamento ou de sua prosperidade e estudando os meios de introduzir novos ramos de produção adequados á zona;

3.º, indicar as melhores praticas para a exploração methodica e racional das riquezas naturaes, de modo a augmentar a produção, com diminuição dos custos correspondentes e melhoramento da qualidade do producto;

4.º, indicar aos lavradores medidas capizes de melhorar as praticas agricolas, instruindo-os no manejo de instrumentos agricolas aperfeccionados, na applicação de adubos e correctivos e nos melhores methodos do beneficiamento dos productos;

5.º, realizar, quando lhe for determinado, conferencias em lugares publicos, taes como escolas agricolas, commerciaes e industriaes, syndicatos, cooperativas, etc., sobre questões que interessem á agricultura local, devendo as mesmas ser acompanhadas de demonstrações praticas;

6.º, colligir dados, specimens, informações, relativos ás riquezas naturaes e reunir amostras de terras aguis, productos, quer para serem analysadas nos laboratorios, quer com destino a museus e á propaganda no estrangeiro;

7.º, collaborar na organização de concursos, exposições e demonstrações agricolas promovidas pelos Estados, municipalidades ou associações agricolas do districto, ou representar o Ministerio nestes certames, informando opportunamente sobre os resultados obtidos.

8.º, fazer propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, promovendo, não só a fundação dessas associações, de accordo com as leis em vigor, senão também de sociedades e comicios agricolas e pastoris, sociedades de seguros mutuos agricolas, de credito de

assistencia e providencia, para o que fornecerá aos interessados as informações precisas sobre sua organização e funcionamento, servindo-lhes de consultor, quando solicitado;

9º, fazer propaganda do «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» creado no Ministerio;

10º, communicar ao Ministerio o apparecimento de qualquer enfermidade ou pragas prejudiciaes á agricultura e de epizootias que affectem os animaes domesticos, ou qualquer facto anormal que mereça sua a enção, suggerindo as providencias que lhe parecerem mais acorriadas, e remetter conjuntamente ao Ministerio exemplares de plantas, fructos, etc., assim como speciemens de insectos e quaesquer animaes ou parazitas prejudiciaes ás plantas cultivadas ou aos animaes domesticos;

11º, receber os pedidos dos interessados para distribuição de publicações, plantas, sementes, medicamentos, insecticidas, que tenham de ser distribuidos pelo Governo Federal e remetter-lhes ao Ministerio, com a respectiva informação, devendo dar preferencia aos inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas»;

12º, fazer distribuição de publicações, plantas, sementes, insecticidas, medicamentos veterinarios, que lhe forem remittidos pelo Ministerio;

13º, promover a installação de depositos de instrumentos agricolas nas zonas mais convenientes do seu districto, afim de serem cedidos por emprestimo a pequenos lavradores ou para servirem de modelo;

14º, inspecionar as escolas agricolas, estações agronomicas, campos de experiencia e de demonstração, postos zootecnicos ou estações, mantidos ou subvencionados pela União, quando lhe for determinado;

15º, attender ás consultas oraes e escriptas que lhe forem feitas por lavradores, criadores, industriaes ou pessoas interessadas no desenvolvimento da produção local;

16º, publicar na imprensa local artigos de vulgarização sobre assumptos agricolas ou de industria rural e distribuir impressos e circulares contendo conselhos sobre a extincção de pragas ou cura de epizootias;

17º, visitar as propriedades agricolas, fabricas, engenhos, usinas, afim de observar o estado de adeantamento da agricultura e das industrias locais, estudando os methodos adoptados e os meios de os melhorar;

18º, manter correspondencia com as associações agricolas do districto, podendo nomear correspondentes honorarios em certas localidades, enquanto o Governo não deliberar sobre a constituição das Comissões Municipaes de Agricultura.

Art. 10. Os serviços de levantamento de estatísticas agricolas, pecuarias e industriaes e o de avaliação de colheitas serão feitos mediante instrucções especiaes que opportunamente serão expedidas.

Art. 11. Alem das funções mencionadas nas presentes instrucções, o inspector agricola deverá cumprir as demais que lhe forem ordenadas pelo Ministerio ou resultarem de serviços agricolas posteriormente organizados.

Art. 12. Sempre que, por exigencia do serviço se reunirem em um districto outros inspectores, caberá ao titular effectivo a direcção superior, excepto quando estiver presente o director do «Serviço de Inspeção e Defesa Agricola».

Art. 13. O inspector agricola deverá percorrer seu districto e os ajudantes as respectivas circumscripções, durante 15 dias, em cada mez.

§ 1º. Das observações que fizerem, os ajudantes de inspectores organizarão relatorios que enviarão a seus respectivos chefes, os quaes, por sua vez, organizarão relatorios mensaes, que enviarão ao Ministerio, por intermedio da directoria do «Serviço de Inspeção e Defesa Agricola».

§ 2º. Nas zonas de transporte difficil, as viagens a que se refere este artigo, devem ser feitas de modo que o serviço util seja elevado ao maximo.

Art. 14. Os ajudantes dos inspectores, em materia de serviço publico, entender-se-hão somente com os inspectores, que são os seus chefes immediatos e de quem receberão ordens.

Art. 15. Os inspectores agricolas serão nomeados por decreto e terão os vencimentos annuaes de 8:400\$ e uma diaria, arbitrada pelo ministro, quando em serviço fóra de sua séde, além das despesas de transporte, que correm por conta da União.

Art. 16. Os ajudantes do inspector agricola serão nomeados por portaria do ministro, com os vencimentos de 4:800\$, cabendo-lhes, quando em viagens fóra da séde de suas circumscripções, além do transporte, a diaria que lhes for arbitrada pelo respectivo inspector.

Art. 17. Por occasião do levantamento de estatísticas e de avaliações de colheitas, os inspectores agricolas poderão nomear, com autorização do ministro, correspondentes honorarios nas municipalidades de sua circumscripção, com direito á gratificação mensal de 100\$ a 20\$, durante o prazo maximo de tres mezes.

Art. 18. Os inspectores agricolas proporão ao ministerio, por intermedio do director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, a divisão dos seus districtos em zonas, de accordo com as condições economicas que elles são peculiares.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — *Rodolpho Miranda*.

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de dezembro de 1907

Solicitaram-se providencias:

Do presidente da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, para que seja estabelecida uma ligação de gaz para o edificio desta secretaria;

Do superintendente da Estrada de Ferro Sorocabana para que sejam concedidas passagens em 1ª e 2ª classes, por conta deste ministerio, ao Dr. Theodoro de Camargo, inspector agricola federal no Estado de S. Paulo, e ao seu pessoal auxiliar, bem como o transporte de bagagens e encomendas que requisitar em serviço publico;

Ao director geral da Saude Publica para que compareça nesta secretaria, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, um dos membros da referida directoria, afim de assistir á abertura dos envolveres referentes á concessão para que podem privilegio o Dr. Garcia Leão, Jean Eifront e Mathilde Rutten;

Da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para que sejam transportadas, por conta deste ministerio, desta Capital para Campos, cinco caixas com vaccinas e destinadas ao veterinario do mesmo ministerio, Dr. Achilles Rigodango, e duas caixinhas com o mesmo medicamento, desta Capital para a Estação de Portella.

— Remetteram-se:

Ao Dr. Theodoro de Camargo, inspector agricola, no Estado de S. Paulo, a carta em que Paulo Alimonda, de Araraquara, no referido Estado, com a recommendação de providencias junto as empresas de transpor-

tes indicados na reclamação da referida carta;

Ao chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil, afim de que emitta parecer a respeito, os papeis constantes de impressos e da cópia de uma nota da Legação Franceza, convidando o Brazil por encargo do seu governo, a se fazer representar na Exposição Internacional que se realizará em Roubaix, em 1911, e que foram a este Ministerio remittidos pelo das Relações Exteriores.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 211, de 4 de novembro ultimo, relativamente ao pedido de concessão que faz Hermann Nicsoerth, para uso e gozo da exploração de ostras, productos derivados de sua criação e pesca de coraes e esponjas marinhas e terras de qualquer parte da costa do Brazil, desde o Pará até á Bahia, cujo processo lhe é devolvido, que o serviço da pesca no littoral brasileiro é regido pelo decreto n. 8.333, de 17 de dezembro de 1881, que regulamentou a lei n. 876, de 10 de setembro de 1856.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa a este feita de uma nota, por cópia, da Legação Argentina, comunicando o desaparecimento da febre apthosa no gado daquella Republica.

— Remetteu-se ao 1º Procurador Seccional da Republica no Districto Federal o memorial descriptivo da invenção para que pede privilegio a «Companhia Lytographica Hartmann Reichenbach» de um systema de fazer mappas recortados e impressos, para, confrontado com o relatorio descriptivo, que tambem lhe é enviado, da invenção, já pri-

vilegiada, de Aristides Drummond de Lemos, de—um novo systema de cartas geographicas, a que deu o nome de «Mappas de recortes», informar se ha analogia entre as citadas invenções, de fórma a inhibir o Governo, em face da lei, de conceder o privilegio requerido pela referida companhia.

— Solicitaram-se providencias:

Do gerente do Lloyd Brasileiro para que tenham transporte, deste porto até o de Manáos, por conta deste ministerio, quatro reprodutores de gado vaccum e dous de suino, destinados á fazenda do Sr. Mancio Agostinho Rodrigues de Lima, no Departamento do Alto Juruá;

Do gerente da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para serem transportados, tambem por conta deste ministerio, da estação de Santa Helena, no Estado de Minas Geraes, até a desta Capital, os quatro reprodutores de gado vaccum destinados ao referido fazendeiro;

Do presidente da *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, para o transporte, por conta deste ministerio, de Manáos até Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá, de todo o gado acima mencionado.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa a este feita, dos impressos e cópias de uma nota da Legação Franceza, sobre a representação do Brazil, na Exposição Internacional que deverá realizar-se em Roubaix, em 1911, declarando-se-lhe que este ministerio, para deliberar a respeito, mandou ouvir, como preliminar, á Comissão de Expansão Economica do Brazil.

Requerimentos despachados

Pedro de Lima Valverde, pedindo garantia provisória para sua invenção de um aparelho para venda de mercadorias mediante sorteio, o que denominou «Vendedor Brazil». — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello.

Julio Rumjanek, pedindo garantia provisória para sua invenção de um novo systema de reclame por meio do chapéo illuminativo, denominado «Cine-reclame». — Idem.

Augusto Barbosa da Silva, pedindo garantia provisória para sua invenção de «um alto-forno electrico com insuflação de ar». — Idem.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, pedindo privilegio para sua invenção de um machinismo destinado a beneficiar café, denominado «Machina especial combinada». — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Auler & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em assentos levadiços para bancos, cadeiras», etc. — Idem.

QUARTA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte:

Abel Juvino Paes Barreto, para o cargo de professor do desenho;

D. Maria do Carmo Torres Navarro, para o cargo de professora do curso nocturno;

Domingos Barros, para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto;

Agronomo Evandro Rocha, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 2º districto.

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1909

José Francisco de Athayde e Mello. — Interferido e archive-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinária em 22 de dezembro de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira. No exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processo relativo á distribuição do credito de 29:500\$ do Thesouro Federal, para attender á despesa da verba 5ª, com o pagamento de pontões devidas a D. Lydia Bello Pinheiro de Lemos Martins e suas filhas Déa e Adzinda. — O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha

Avisos ns. 5.114, 5.115, 5.138, 5.140 e 5.222, de 7, 9 e 15 deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 225\$ 20 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e de 20\$600 á no Estado de São Paulo, para despesas da verba 27ª;

De 200\$ á no Estado da Santa Catharina, idem da mesma verba;

De 210\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 23ª;

De 14:979\$078 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 22ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 677, de 25 de outubro ultimo, solicitando que do credito de 14:473\$500, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14ª «Obras Militares» — Pessoal da Fabrica de Ferro de S. João do Ipanema, seja annullada a quantia de 6:393\$128, saldo da dita verba, visto haver sido aquella fabrica transferida para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — O Tribunal determinou que se faça a annullação e se officie a esse ultimo ministerio neste sentido.

Ns 807 e 812, de 11 e 14 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:95\$967 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e 5:149\$856 á no Estado de S. Paulo, para despesas de que trata o decreto n. 7.533, de 9 de setembro daste anno;

De 3:901\$934 á no Estado do Amazonas e 1:950\$967 á no do Piahy, idem idem.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

N. 52, de 17, com as cópias dos decretos ns. 2.125, de 23 de outubro ultimo, e 7.694, de 2 deste mez, relativos á abertura do credito especial de 5:000\$, para pagamento de gratificação que deixou de receber o professor do Collegio Militar capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, já fallecido, como premio pela sua obra «Curso Elementar de Geographia». — O Tribunal deu registro ao credito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia do Correio de França, no Estado de S. Paulo, Edmundo Gaia, de 5:000\$, em uma caderdeta da Caixa Economica;

Do escriptivo da collectoria das Rendas Federaes em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, Fidencio Uliano Ribeiro, de 1:600\$, em identico titulo.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, julgou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinária de 21 do corrente, relativos ás contas dos pharoleiros Eugenio Pinheiro de Oliveira, Belsario Augusto de Sá, Luiz Serafim do Amaral e Pompeu José de Araujo e dos ex-agentes do Correio Joaquim da Silva Torres e D. Prescilla das Chagas Santos Ayellar, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos alludidos ex-agentes do Correio.

--Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Avisos:

N. 2.768, de 11 do corrente, solicitando que, á conta da verba 9ª, seja posta no Thesouro Federal á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 30:000\$, para o pagamento de despesas eventuaes no corrente anno. — O Tribunal fez registrar a distribuição da citada quantia como credito distribuido á thesauraria da referida Estrada.

N. 2.818, de 20, remetendo a tabella de distribuição da quantia de 863:406\$389, por conta da consignação de 2.000:000\$ da verba 3ª, destinada ao augmento de despesas decorrente da reforma dos serviços dos Correios, de conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 7.633, de 11 de novembro findo. — O Tribunal ordenou

o registro da distribuição daquella quantia de accordo com a referida tabella e que se officie ao ministerio declarando que a execução do dito regulamento, quanto ao augmento de vencimentos, deve ser a partir da data da publicação do decreto no *Diario Off. cial.* e não da data do mesmo decret.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Avisos:

N. 297, de 25 de novembro findo, consultando sobre a abertura do credito de 95:593\$364 para occorrer ás despesas com os serviços a que se referem os decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 do mesmo mez, pelos quos foram creadas a Directoria de Meteorologia e Astronomia e a Secção de Publicações e Bibliotheca. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 299, de 26, solicitando a distribuição de 300:200\$, sendo 15:800\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados, para despesas com a instalação de Escola de Aprendizizes Artífices, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 do dito mez. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.811 e 4.863, de 10 deste mez, consultando acerca da abertura dos creditos especiaes de 2:250\$ e 16:100\$, destinada os ao pagamento de subsídios de 1891 e 1891 ao senador pelo Amazonas Manoel Francisco Machado, e de ajudas de custo de 1891 e 1892 e subsídios dos mesmos annos que deixou de receber o deputado pela Bahia Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. — O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente interino, quanto ao pagamento de subsídios, visto julgar indispensavel o reconhecimento pela mesa da camara competente do direito creditorio dos alludidos representantes ao Congresso Nacional.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 872\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento de salarios a individuos que serviram de modelo-vivo em setembro e outubro ultimos;

De 20:000\$, pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, com despesas do mesmo serviço no corrente anno;

De 1:037\$703, 1:240\$500, 1:117\$703 e 1:160\$30, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas a seu cargo nos mezes de julho a outubro deste anno;

De 500\$, pelo official maior servindo de secretario da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle e Silva, idem de julho a setembro.

Ordens de Pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 24 do corrente:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Avisos:

N. 2.823, de 21 do corrente, pagamento de 36:563\$394 a Saboya Albuquerque & Comp., em apolices, da medição provisoria de trabalhos feitos em outubro ultimo na Estrada de Ferro de Sobral no trecho de Ipu a Catheus;

N. 4.697, de 30 de novembro ultimo, idem de 4:352\$013 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia e Serviço Medico Legal de julho a outubro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: aviso n. 431, de 23 do corrente pagamento de 23:500\$ a Joaquim Manoel de Abreu, de trabalhos feitos para os nucleos

colônias Itatiaya e Visconde de Mauá este anno.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.992, de 21, idem de 105:85\$200 a Heitor de Mello, de trabalhos na construção da Repartição Geral da Polícia;

N. 4.960, de 18, pagamento de 21:375\$ a diversos representantes ao Congresso Nacional, de subsídios que deixaram de receber em tempo;

N. 4.954, de 18, idem de 5:700\$ a diversos representantes ao Congresso Nacional, de subsídios que deixaram de receber em tempo;

N. 4.938, de 21, idem de 5:325\$ a Domingos Vicente Gonçalves de Souza e 2:325\$ a monsenhor Alberto José Gonçalves de subsídios que deixaram de receber.

— Ministério da Fazenda:

Representação da 2ª sub-directoria do Thezouro Federal de 15 de dezembro, pagamento de 49:560\$951 a Philadelpho de Souza Castro, por sentença judiciária.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª sessão extraordinária, em 24 de dezembro de 1909.

Presidência do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Raul Martins e Octavio Kelly.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro por se achar em gozo de licença e os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Hermínio do Espírito Santo e Epitácio Pessoa com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu o convite recebido do «Comité Executivo» solicitando o comparecimento dos Srs. ministros para assistirem a 25 do corrente, ás 10 horas da manhã na Estação Central á chegada do Sr. Dr. Wenceslão Braz, presidente do Estado de Minas Geraes.

O Sr. presidente leu também o telegramma em que o bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica no Estado da Parahyba agradece ao tribunal ter sido classificado em 3º lugar no concurso de juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Norte.

JULGAMENTO

Ação civil originária

(Sobre embargos)

N. 7—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola; autor embargado, o Estado de Santa Catharina; réo embargante, o Estado do Paraná. Não passando a prejudicial da nullidade do julgamento, por não funcionarem 10 juizes, fóra o presidente, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Octavio Kelly, Raul Martins e Pedro Lessa; não passando também a preliminar da incompetencia do Tribunal para conhecer da acção de meritis, foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Octavio Kelly.

Impedidos os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 7 horas e 15 minutos da noite.—O sub-secretário, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 632, 1º appellante, Joaquim de Lemos Guimarães; 2ºs appellantes, Annibal Hillebrando e Manoel da Costa Gonçalves; appellada, a Justiça; terá lugar na sessão da 2ª Camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de dezembro de 1909.—O Secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para reunidas no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em sessão ordinaria, julgar os seguintes feitos: Embargos de Nullidade: n. 284, em argante, Geo E. Keith, Company; embargado, Pereira Rastos & Comp.; n. 449, embargante, Banco Commercial do Porto; embargados, os syndicatos da massa fallida de Guimarães Coelho & Comp.; n. 431, embargantes, Manoel Ferreira Guimarães e sua mulher; embargados, Manoel Antonio Alves de Freitas e sua mulher; n. 513, embargante, Bernardo Gonçalves de Macedo; embargado, Francisco Joaquim Pereira Soares; n. 2.452, embargante, Francisco Alves de Oliveira, unico representante da firma individual Francisco Alves, successora de Alves & Comp.; embargado, Alfredo do Rego Soares. Recurso Crime do Denuncia n. 1, recorrente denunciante Dr. procurador geral do Districto, recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial; devendo, em seguida, as mesmas camaras, em sessão especial, procederem á eleição do presidente da Côrte de Appellação para o anno de 1910, na forma do disposto no Regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, art. 9º §§ 2º e 3º.—Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de dezembro de 1909.—O Secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão especial da referida Camara para o dia 29 do corrente mez, depois da sessão especial das Camaras reunidas, afim de se proceder á eleição do respectivo presidente para o anno de 1910.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de dezembro de 1909.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão especial da referida Camara para o dia 29 do corrente mez, depois da sessão especial das Camaras reunidas, afim de se proceder á eleição do respectivo presidente para o anno de 1910.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de dezembro de 1909.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto; Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor e o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 636—Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, Lucas José da Costa; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 652—Relator, o Sr. desembargador N. Meira; appellante, Julio Salvatore ou Julio Signorini; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.023—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Catinas & Macedo; appellada, a Justiça Sanitaria.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.031—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellante, Manoel Gonçalves de Almeida; 2º appellante, Marie Clemence Corural; appellados, os mesmos.—Negaram provimento á appellação do 1º appellante, unanimemente, e deram provimento á appellação da 2ª appellante, para julgar improcedente a acção, contra os votos dos Ss. desembargadores Nabuco e Lima Drummond, que negavam provimento.

N. 1.065—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, a Irmandade de Nossa Senhora da Luz; appellada, Delphina Rosa da Silveira.—Deram provimento, para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Nestor Meira, que negava provimento.

Appellação commercial

N. 718—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; apelante, o Banco da Província; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.914—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 254.

Recurso crime

N. 238.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.937, 1.945 e 1.949.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 659, 682 e 687—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 667—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 634—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 605, 613, 643, 648, 634 e 879.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 703 e 688—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civis

Ns. 1.015 e 1.166—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.038—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 561, 634, 931 e 717—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 607—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.148, 1.264 e 945—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.189—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 620 e 791—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 918—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
N. 947—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PROCESSOS COM DIA

Appellação crime

N. 632.

Embargos de nullidade

Ns. 431, 513 e 2.542.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 636 e 632.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados na fallencia de Clemente Pinto & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação requerida por José Clemente Ribeiro, socio solidario da mesma firma, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante José Clemente Ribeiro, socio solidario da firma Clemente, Pinto & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição a qual pede o mesmo a expedição de editaes com o prazo de 30 dias para sciencia do pedido de rehabilitação. O supplicante José Clemente Ribeiro juntou certidões de ter pago a todos os credores o rateio que lhes tocou e bem assim de não ter havido procedimento criminal contra a mesma firma. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Clemente Pinto & Comp., para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida por José Clemente Ribeiro, socio solidario da mesma firma, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Albano & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albano Lima & Comp., e a de seu socio, pessoal e solidariamente responsavel Albino Teixeira Lima estabelecido com o commercio de ladrilhos hydraulicos, á rua Cabido n. 32, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Octavio Lima & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes

Albano Lima & Comp., estabelecidos á rua Cabido n. 32, por sentença deste Juizo de 21 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais, de 4 de novembro de 1909, Foram nomeados syndicos os credores Octavio Lima & Comp., residentes á rua da Alameda n. 8, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta Cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 19 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1909.—Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Segunda Pretoria

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio n. 171 antigo, moderno 247 da rua da America penhorado a Joaquim de Araujo na execução que lhe move Leandro de Almeida Ribeiro na forma abaixo

O Dr. Leonoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, após a audiência deste juizo o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, para ser vendido a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, o predio n. 171 antigo, moderno 247 da rua da America cuja avaliação é a seguinte: Juiz Exm. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima. Escrivão, Sr. João Augusto Ribeiro de Almeida. Penhora—Autor, Dr. Leandro Almeida Ribeiro; réos, Joaquim de Araujo e sua mulher. Avaliação: Os abaixo assignados nomeados pelo meritissimo Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria para avaliarem o predio sob n. 247 da rua da America penhorado pelo Dr. Leandro de Almeida Ribeiro a Joaquim de Araujo e sua mulher: em cumprimento da ordem recebida foram á citada rua e casa, e fizeram do seguinte modo a avaliação: O predio referido é de forma de chalet-sobrado, tendo na frente, no andar terreo duas portas e no sobrado duas janellas com sacada de ferro e portas de cantaria. A casa tanto no andar terreo como no sobrado está toda sendo desmanhada para ser concertada não tendo mais as divisões antigas, só conservando-se a frente, pois o mais precisa ser renovado. A largura do predio é de quatro metros, sendo o comprimento do terreno com o espaço occupado pela loja e sobrado de 180 metros quadrados, estando as caixas d'agua e latrinas estragadissimas e o sobrado já sem divisões. Avaliamos o terreno e o pouco que existe do predio em 2:500\$000. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. Dionilio Salles. — Lourenço Xavier da Veiga. Sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis competente, inutilizada. O referido predio vae a praça a requerimento do autor, conforme se vê da petição e despacho seguinte: Lim. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria. Leandro de Almeida Ribeiro, na execução

que move a Joaquim de Araujo e sua mulher, requer se digno V. S. mandar passar editaes del' praça do predio penhorado, já devidamente avaliado. Pede deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1909.—O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro*. (Sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis, competentemente inutilizada. Despacho: J. Sim. Rio, 21 de dezembro de 1909.—Lima. E quem o mesmo predio quizer arrematar deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e pass do nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de dezembro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do espolio do finado Antonio de Almeida, de quem é viuva meeira D. Maria Ribeiro de Almeida, e inventariante Geraldino Antonio da Silva Rosa, para a legarem preferencia

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, que na execução que Domingos da Silva Neves move ao espolio do finado Antonio de Almeida de quem é viuva meeira D. Maria Ribeiro de Almeida e inventariante Geraldino Antonio da Silva Rosa foi para pagamento da dita execução penhorada a quantia de 1:33 \$. recolhida nos cofres dos depositos publicos do Thesouro, conforme consta do conhecimento n. 836, de 15 de julho de 1908, a fls. 172 do livro 78 de entrada e saída, para pagamento da quantia de 1:000\$, juros da mora e custas, de seus serviços como estucador, no predio da rua Dr. José Clemente n. 64, pertencente a Miguel Gomes e Manoel Esteves, por conta de Antonio de Almeida, contractante do dito predio e actualmente fallecido, de quem é viuva, meeira D. Maria Ribeiro de Almeida e inventariante Geraldino Antonio da Silva Rosa e como fosse a penhora feita no dinheiro depositado, accusa a a penhora feita e assignado o prazo para embargos á penhora que ficou perpetrada sob pena de revelia, e julgada por sentença, foi pelo exequent requerido o seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª pretoria — Domingos da Silva Neves, na acção que move a Antonio de Almeida, tendo passado em julgado a penhora no dinheiro depositado no Thesouro requer a V. Ex. mandar expedir editaes por 10 dias chamando credores incertos. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 23 de dezembro de 1909.—Anacleto José dos Santos advogado. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada. Despacho: J. Sim. Rio, 23 de dezembro de 1909.—Lima. Em virtude do que, se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a Juizo para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de dezembro de 1909. Eu Cand do Salomé Caldeira de Souza escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica.— O resultado dos exames effectuados hoje foi o seguinte:

Curso fundamental.— 1ª cadeira do 3º anno.— (astronomia e geodesia). Approvados: plenamente, Jayme de Castro Barbosa (grão 8), Heitor Freire de Carvalho (grão 7). Um não compareceu.— Houve um reprovado.

2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada) Approvados com distincção: Feliciano Mendes de Moraes Filho (grão 10), plenamente, Thomaz Cavalcante Albuquerque de Gusmão (grão 9), Eduardo Parisot (grão 7), Mario Simões Corrêa (grão 6) e simplesmente: Angenor Carrilho da Fonseca e Silva (grão 2).

Exercícios praticos da 1ª cadeira.— (astronomia) Approvado plenamente Eduardo Eurico de Oliveira (grão 6).

Curso de Engenharia Civil.— (Regulamento de 1874) Aula do 3º anno (dizenho de hydraulica) Approvado com distincção Theobaldo Neves Ferreira Recife (grão 10).

Em, 24 de dezembro de 1909.—João Cancio Povoas, secretario.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordoba*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Guanabara*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Corse*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cavour*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Barcelona*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Formosa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Jaguarite*, para Bahia e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento do encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	6.053	614	1.667
Entraram.....	21	21	52
Sahiram.....	28	23	51
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.050	603	1.658

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 39 consultantes, para os quaes se aviaram 401 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.050	608	1.658
Entraram.....	16	10	26
Sahiram.....	22	11	33
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.036	604	1.640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 570 consultantes, para os quaes se aviaram 663 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes, 12 operações e 31 curativos.

No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	604	1.640
Entraram.....	27	23	50
Sahiram.....	18	17	35
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.037	607	1.644

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 981 consultantes, para os quaes se aviaram 1.109 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 31 operações, 83 curativos, 24 applicações electrotherapicas e 3 applicações hydrotherapicas.

No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.037	607	1.644
Entraram.....	28	29	57
Sahiram.....	31	31	62
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.030	602	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 782 consultantes, para os quaes se aviaram 841 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes, 90 curativos, 20 operações, 33 applicações electrotherapicas e 61 applicações hydrotherapicas.

No dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.030	602	1.632
Entraram.....	43	17	60
Sahiram.....	21	15	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.043	600	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 830 consultantes, para os quaes se aviaram 906 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes, 280 operações, 82 curativos, 42 applicações electrotherapicas e 60 applicações hydrotherapicas.

No dia 23:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.046	600	1.646
Entraram.....	39	25	64
Sahiram.....	33	25	58
Falleceram.....	9	5	14
Existem.....	1.043	595	1.638

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 723 consultantes, para os quaes se aviaram 762 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes, 19 operações, 76 curativos, 31 applicações electrotherapicas e 59 applicações hydrotherapicas.

Obituário Foram sepultadas, no dia 20 de dezembro de 1909, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	11

— No dia 21, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	39
Indigentes.....	30

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
S. Luiz.....	—	—	37.6	25.2	—	Meio nublado	Bom	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.00	29.0	30.4	24.3	19.90	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.88	23.2	30.2	26.0	?	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro.....	761.95	26.2	33.5	19.0	15.66	Meio nublado	Muito claro	SSE	4	..
Maceió.....	—	—	30.6	23.0	—	Nublado	Incerto	ENE	2	Chuviscos
Aracaju.....	764.85	29.5	30.2	25.5	24.51	Meio nublado	Bom	E	1	..
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ondina.....	764.20	28.4	29.3	22.6	20.27	Limpo	Bom	E	2	..
Caeté.....	761.21	22.9	28.5	17.2	16.64	Limpo	Muito claro	ESE	2	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cuyabá.....	769.79	25.5	27.8	25.1	19.92	Nublado	Encoberto	IN	2	..
Uberaba.....	761.83	24.3	20.6	23.5	19.69	Nublado	Encoberto	NE	3	..
Victoria.....	764.53	24.7	30.0	24.0	21.18	Nublado	Incerto	S	3	Garça
Barbacena.....	766.31	17.6	24.4	16.8	11.68	Nublado	Encoberto	ESE	5	..
Juiz de Fora.....	768.62	18.5	30.8	20.0	13.50	Nublado	Incerto	SW	2	..
Capital (Rio).....	777.87	20.5	24.0	24.0	16.67	Nublado	Incerto	NNE	2	Chuviscos
Campinas.....	766.50	19.0	23.1	16.8	11.71	Nublado	Encoberto	SE	4	..
S. Paulo.....	767.70	16.0	20.5	14.0	12.65	Nublado	Mão	SE	3	Garça
Santos.....	763.38	20.0	27.0	18.5	14.13	Nublado	Mão	E	1	Arco-íres
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	768.80	25.0	38.0	14.0	12.67	Quasi limpo	—	SE	2	—
Corrientes.....	767.70	23.0	34.0	17.0	9.27	Limpo	—	E	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	768.50	19.0	23.0	9.0	14.75	Limpo	—	E	6	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	763.10	21.0	23.0	8.0	6.31	Limpo	—	SE	2	—
Rosario.....	769.80	19.0	24.0	8.0	7.52	Limpo	—	NE	2	—
Montevideo.....	765.40	20.5	20.5	15.5	8.83	Limpo	Bom	NNE	7	Corça solar
Buenos-Ayres.....	769.70	20.0	23.0	9.0	6.91	Limpo	—	WNW	1	—
Uberaba.....	759.95	31.5	28.5	22.3	14.53	Nublado	Sombrio	NE	1	..

OCCORRENCIAS

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Mendoza e Rozário com 8°.0.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.447

Araujo Gomes, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 40, adota para distinguir um preparado para dores de dente, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Odosalgina», escripto em um retulo rectangular, guarnecido de filetes, onde se leem também palavras explicativas sobre o emprego do mesmo preparado, e o nome do pharmaceutico. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada em quaesquer vasilhames que contiverem o mesmo preparado. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. — *Araujo Gomes*. (Inutilizada uma estampilha, de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de novembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.447, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.448

Araujo Gomes, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 40, adota para distinguir um reparado para injeções anti-bleorrhagicas a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «Blencolina», escripto em um retulo rectangular guarnecido de filetes, onde se leem também palavras explicativas sobre o emprego do mesmo preparado e o nome do pharmaceutico. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada em quaesquer vasilhames que contiverem o mesmo preparado. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. — *Araujo Gomes*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de novembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.448, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 863

Certifico que a marca «Audaces Fortuna Juvat Cruz de Malta», para vinhos, conservas alimenticias, pertencente a A. Villar & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 863, foi depositada nesta Junta em 9 do corrente, com a folha A Republica, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1909. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Inutilizadas estampilhas de 1\$100).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de dezembro de 1909:

Em ouro.... 100:194\$758
Em papel.... 141:526:187 244:720\$945

Renda arrecadada de 1 a 24 de dezembro de 1909.... 6.025:831\$002

Em igual periodo de 1908.. 4.942:080\$144

Diferença a maior em 1909 1.083:751\$858

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de dezembro de 1909

Interior..... 13:915\$705

Consumo:

Fumo..... 1:112 000
Bebidas..... 10:068 000
Calçado..... 1:730\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias.. 156\$000
E. pharmaceuticas..... 340\$000
Vinagre..... 958\$400
Chapeós..... 2:175\$000
Tecidos..... 300\$000
Registro..... 90\$000 19:419\$400

Extraordinaria..... 5:623\$101
Deposito..... 128\$000

Renda com applicação especial..... 10:683\$551

49:772\$757

Renda de 1 a 23 do dezembro de 1909..... 1.582:129\$972

1.631:902\$729

Em igual periodo de 1908... 1.348:760\$997

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamim Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em obediencia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico: que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.
Travesseiros de paima, idem.
Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.
Colchas brancas de algodão, idem.
Cretone para lençóis e fronhas, preço por metro.
Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.
Morim marca Verdade, para camisas, idem.
Fustão branco para vestidore de meninas, metro.
Zéphir, idem, metro.
Algodão Mariposa, metro.
Algodão trançado, alvejado, metro.
Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.
Guardanapos de algodão, duzia.
Camisas brancas para rapazes, duzia.
Lençóis de algodão, preço de duzia.
Meias pretas idem, para rapazes, duzia.
Meias pretas de algodão para meninas, duzia.
Linha para servir meias, caixa.
Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.
Linha de novello, Clark, marca ancora, para tricot.
Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.
Botões de osso para ceroulas, groza.
Colchete para vestidos, groza.
Elastico para ligas, metro.
Aguilhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respe-

ctivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).

Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezero, gangurú, carneira), preço por par.
Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.
Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.
Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.
Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chicanas brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ourinões de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro, Berta n. 7 Rio Grande, colla em laminas..

Grupo V

Objectos para iluminação: agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão: em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para o-covas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

- 1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinão.
- 2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se propuzerem fornecer.
- 3.ª Os proponentes dos grupos ns. I e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300\$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.
- 4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.
- 5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.
- 6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.
- 7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento dos clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamim Constant, 21 de dezembro de 1909. — *Jesuíno da Silva Mello*, director.

Assistencia a Alienados**FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E AS COLONIAS DE ALIENADOS**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso, brim branco, brim pardo, linho, colchetes, cobertores, colchas, chinellos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéus de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortalias para cigarros.

Grupo VI

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Fardamento para pessoal.

Grupo IX

Atanado do Campos, carneira branca e preta para obras e fôrro, pelles de marroquim, panno chagrin e sóla.

Grupo X

Material photographico.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de indus-

tria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1:000\$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submittidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria fôr publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no cães Pharaux, á bordo da lan-ha das mesmas Colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—E. Matoso Maia, administrador.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879 de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarle, bonet com armiação e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) travessieiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria

de cosinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chiearas de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do deposito de 300\$000 préviamente feito neste Instituto.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.
— O director Dr. Constançio José Ferreira Martins.

Externato Nacional Pedro Segundo

Terça-feira, 28 do corrente, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1º anno (escriptos de arithmetica)
(ao meio dia)

Todos os que ainda não fizeram.

3º anno (escriptos de geographia)
(ás 9 horas)

4º anno (oraes de allemto, inglex e mathematica)
(ás 9 horas)

Adalberto Coelho, Adalberto Montenegro, Alberico Couto, Alcino Chavantes Filho, Alfredo Figueiredo, Antonio da Costa, Attalo Almada, Candido Lobo, Carlos Manhães, Carlos de Figueiredo.

5º anno (oraes de mecanica, historia natural e litteratura)
(ás 10 horas)

Gustavo de Rezende, Henrique de Almeida, João Montauray, Manoel Vieira, Mario Schulzi, Nelson Paixão, Nelson Azambuja, Olylon de Albuquerque, Olyvo Aguiar e Oswaldo Siqueira.

6º anno (oraes de logica, physica e chimica e historia natural)
(ás 10 horas)

João Nepomuneco, Luiz Doria, Luiz Vallé, Mario Sanctos, Mauricio da Silva, Othon Augusto de Seabra, Pandiá Castello Branco, Raul Coelho Junior e Silvio Nepomuneco.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 24 de dezembro de 1909.—Paulo Tavares.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-há ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mechanica nacional).

Hernani da Motta Mendes.
João Gualberto Marques Porto.
Arthur Greenhalgh.
Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
Edgard de Souza Chermont.

Turma supplementar

Luciano Lobato Koeler.
Sabino Mangeon.
Ernani Bittencourt Cotrim.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Dulcideo de Almeida Pereira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REG. DE 1901)

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

José Luiz Fernandes.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.
Fausto Lopes da Costa.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

Turma supplementar

Herminio Malheiros Fernandes Silva.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

Maurício Moran.
Alvaro de Lacerda Cardoso.

CURSO DE ENGENHARIA MECHANICA (REG. DE 1901)

2ª cadeira do 1º anno (estradas)

Eusebio Naylor.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REG. DE 1874)
2ª cadeira do 3º anno (economia politica)
Theobaldo Alves Ferreira Recife.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.—João Cancio Pova, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 4ª delegacia de saude:

Francisco José de Carvalho Junior, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 32.617, relativa ao predio n. 154 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 7ª delegacia de saude:

Avelino Arthur Pacheco Machado Bastos, Arthur da Costa Soares, Manoel Mendes de Mattos e Rodrigo Pereira Bastos, socios solidarios da firma Machado Bastos & Comp., proprietaria ou arrendataria do terreno e barracões do Campo de S. Christovão n. 48, moderno, multados em 200\$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 5.529, relativa aos citados barracões, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Julio Ribeiro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.148 relativa aos barracões existentes nos fundos do predio da rua do Bomfim n. 80, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de dezembro de 1909.—O secretario J. C. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No deposito de J. J. de Sousa, á rua do Hospicio n. 142:

Manteiga—E' uma manteiga de qualidade inferior, na qual a analyse não revelou existencia de substancias nocivas.

Materia corante—Na referida amostra, que é de materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de Teixeira, Carlos & Comp., á rua Primeiro de Março n. 26:

Aguardente Portuguesa—Apresenta esta amostra a composição de uma aguardente de origem estrangeira, contendo 51,4/101 em volume de álcool; a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de fardamento e outros artigos á Guarda Civil, durante o anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario Damaso de P. Gomes.

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito desta repartição, durante o primeiro semestre do anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario Damaso de P. Gomes.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia da Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Estado da Bahia—Boia de W. do banco da Panella.

De ordem do Sr. almirante superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia de W. do banco da «Panella», no porto da Bahia.

Directoria do Hydrographia e Oceanographia, 23 de dezembro de 1909.—Capitão-tenente João Augusto Garcez Palha, director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

MATRICULA DE COSTUREIRA

De ordem do Sr. capitão de fragata, director deste deposito, faço publico, para conhecimento das pessoas interessadas que, na

1ª secção desta directoria, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, até o dia 10 de Janeiro proximo, as novas cartas de fiança das senhoras matriculadas na primeira e segunda categorias; do dia 15 a 20, as de terceira e quarta categorias e do dia 20 ao fim do mez, as matriculadas sem categoria, acompanhadas dos respectivos cartões de matricula a fim de serem substituidos.

Não poderão ser matriculadas mais de duas pessoas da mesma familia.

De accordo com o art. 34 do regulamento desta Repartição, que classifica as costureiras em quatro categorias, devem as senhoras candidatas á matricula, apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou de orphandade e a competente carta de fiança, com firma reconhecida, de pessoa idonea.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1909.—Carlos Augusto de Almeida, encarregado.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pode ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 24 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propará o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez, aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta Repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 14 de dezembro de 1909.—Pelo chefe de secção, Joaquim do Amaral Fontoura, 1º escripturário

Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6.000 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo as suas numerações as seguintes:

14	742	1.463	2.145	2.812	3.509	4.185	4.832	5.530	6.129	6.818	7.444	8.203	8.761	9.410	10.076
18	743	1.473	2.154	2.815	3.512	4.191	4.835	5.532	6.134	6.863	7.450	8.204	8.766	9.412	10.080
25	749	1.478	2.158	2.817	3.535	4.192	4.837	5.533	6.138	6.875	7.452	8.209	8.771	9.413	10.084
40	757	1.484	2.162	2.827	3.553	4.199	4.847	5.543	6.142	6.884	7.455	8.210	8.779	9.415	10.094
42	758	1.486	2.175	2.828	3.555	4.214	4.867	5.545	6.146	6.885	7.464	8.216	8.782	9.421	10.095
50	759	1.489	2.183	2.841	3.581	4.217	4.871	5.551	6.147	6.897	7.479	8.222	8.797	9.425	10.118
58	765	1.495	2.186	2.854	3.590	4.230	4.876	5.559	6.162	6.900	7.483	8.232	8.808	9.434	10.121
71	773	1.498	2.229	2.868	3.591	4.235	4.883	5.562	6.170	6.911	7.495	8.238	8.810	9.440	10.123
74	783	1.499	2.238	2.871	3.595	4.240	4.894	5.566	6.176	6.903	7.498	8.241	8.811	9.441	10.132
89	792	1.510	2.243	2.893	3.627	4.241	4.899	5.580	6.182	6.905	7.513	8.254	8.815	9.445	10.144
96	812	1.513	2.249	2.901	3.633	4.244	4.907	5.588	6.185	6.911	7.541	8.253	8.816	9.480	10.149
99	846	1.517	2.267	2.918	3.646	4.249	4.911	5.593	6.203	6.913	7.546	8.259	8.824	9.486	10.169
101	851	1.528	2.238	2.922	3.650	4.263	4.913	5.591	6.219	6.916	7.565	8.263	8.828	9.487	10.176
114	852	1.534	2.270	2.938	3.653	4.265	4.921	5.598	6.225	6.922	7.577	8.267	8.854	9.488	10.178
123	872	1.550	2.287	2.944	3.654	4.272	4.928	5.616	6.226	6.927	7.589	8.270	8.856	9.489	10.191
131	876	1.553	2.291	2.946	3.655	4.273	4.931	5.622	6.235	6.929	7.595	8.272	8.868	9.495	10.202
132	881	1.554	2.297	2.953	3.664	4.287	4.911	5.626	6.250	6.934	7.606	8.284	8.871	9.501	10.215
136	888	1.570	2.307	2.953	3.669	4.294	4.945	5.632	6.252	6.941	7.610	8.286	8.830	9.507	10.216
153	891	1.574	2.312	2.968	3.696	4.300	4.949	5.636	6.263	6.946	7.612	8.291	8.885	9.519	10.242
158	904	1.579	2.327	2.980	3.698	4.301	4.957	5.658	6.279	6.958	7.633	8.296	8.838	9.535	10.244
193	922	1.604	2.334	2.983	3.639	4.302	4.962	5.675	6.284	6.967	7.634	8.301	8.893	9.557	10.252
198	927	1.619	2.337	2.991	3.703	4.308	4.974	5.683	6.287	6.971	7.644	8.315	8.908	9.563	10.268
199	936	1.621	2.350	2.992	3.712	4.309	4.975	5.685	6.293	6.978	7.651	8.321	8.911	9.571	10.275
202	943	1.628	2.356	2.994	3.735	4.310	5.006	5.691	6.295	6.979	7.652	8.324	8.945	9.574	10.279
210	948	1.644	2.373	2.995	3.736	4.319	5.013	5.703	6.298	6.981	7.667	8.325	8.959	9.578	10.290
218	934	1.649	2.375	2.998	3.752	4.353	5.016	5.705	6.301	6.984	7.671	8.331	8.969	9.580	10.296
221	973	1.651	2.383	3.015	3.758	4.362	5.020	5.707	6.306	6.996	7.673	8.337	8.970	9.586	10.302
225	974	1.652	2.386	3.021	3.761	4.366	5.022	5.727	6.312	7.009	7.681	8.313	8.976	9.595	10.309
236	989	1.655	2.387	3.034	3.762	4.381	5.026	5.732	6.314	7.013	7.692	8.345	8.977	9.600	10.321
240	995	1.656	2.392	3.035	3.767	4.383	5.033	5.738	6.317	7.024	7.706	8.337	8.978	9.603	10.323
252	1.003	1.671	2.394	3.039	3.777	4.415	5.040	5.744	6.323	7.034	7.709	8.379	8.983	9.606	10.349
252	1.021	1.676	2.411	3.052	3.785	4.421	5.047	5.746	6.324	7.035	7.720	8.382	8.992	9.607	10.355
262	1.031	1.677	2.418	3.059	3.788	4.429	5.051	5.772	6.330	7.041	7.725	8.385	9.001	9.613	10.359
266	1.011	1.688	2.420	3.063	3.790	4.437	5.052	5.783	6.334	7.053	7.749	8.391	9.004	9.617	10.389
268	1.012	1.700	2.422	3.071	3.800	4.440	5.054	5.792	6.337	7.057	7.761	8.398	9.022	9.631	10.394
279	1.050	1.703	2.440	3.085	3.809	4.449	5.061	5.803	6.340	7.062	7.763	8.402	9.028	9.674	10.391
291	1.058	1.715	2.443	3.089	3.813	4.464	5.066	5.817	6.347	7.069	7.765	8.413	9.031	9.685	10.400
308	1.063	1.720	2.464	3.092	3.827	4.474	5.067	5.819	6.348	7.082	7.770	8.427	9.033	9.686	10.411
314	1.036	1.726	2.465	3.095	3.829	4.475	5.068	5.828	6.350	7.085	7.787	8.431	9.041	9.696	10.424
327	1.081	1.743	2.479	3.077	3.833	4.479	5.105	5.829	6.351	7.098	7.789	8.435	9.047	9.743	10.430
334	1.092	1.744	2.483	3.093	3.842	4.523	5.112	5.830	6.360	7.103	7.791	8.437	9.051	9.753	10.441
337	1.096	1.748	2.490	3.103	3.844	4.532	5.122	5.842	6.361	7.104	7.858	8.464	9.053	9.761	10.452
360	1.108	1.751	2.506	3.129	3.870	4.534	5.126	5.846	6.370	7.105	7.859	8.469	9.058	9.765	10.470
370	1.117	1.769	2.507	3.141	3.874	4.538	5.127	5.857	6.373	7.106	7.831	8.470	9.061	9.772	10.471
404	1.126	1.778	2.522	3.147	3.879	4.543	5.145	5.877	6.407	7.125	7.868	8.474	9.079	9.780	10.473
411	1.129	1.787	2.529	3.150	3.884	4.544	5.150	5.878	6.416	7.130	7.880	8.476	9.087	9.786	10.480
412	1.148	1.790	2.545	3.153	3.885	4.551	5.160	5.833	6.425	7.131	7.899	8.481	9.104	9.788	10.481
429	1.164	1.793	2.537	3.156	3.890	4.552	5.163	5.892	6.426	7.133	7.902	8.495	9.125	9.793	10.488
430	1.167	1.795	2.546	3.163	3.903	4.561	5.172	5.906	6.428	7.134	7.906	8.499	9.146	9.793	10.492
448	1.171	1.799	2.550	3.171	3.914	4.570	5.173	5.909	6.434	7.136	7.908	8.513	9.147	9.799	10.513
463	1.173	1.815	2.555	3.173	3.921	4.582	5.180	5.913	6.444	7.143	7.925	8.523	9.150	9.801	10.505
467	1.177	1.818	2.558	3.176	3.943	4.586	5.186	5.924	6.499	7.152	7.933	8.527	9.157	9.802	10.513
470	1.184	1.841	2.568	3.178	3.946	4.588	5.200	5.925	6.519	7.159	7.939	8.538	9.158	9.804	10.523
471	1.185	1.845	2.582	3.182	3.948	4.596	5.221	5.927	6.521	7.163	7.942	8.552	9.170	9.809	10.524
476	1.193	1.848	2.587	3.186	3.950	4.600	5.222	5.933	6.528	7.178	7.947	8.551	9.172	9.811	10.538
479	1.201	1.853	2.593	3.192	3.951	4.601	5.227	5.941	6.546	7.180	7.948	8.574	9.173	9.814	10.539
484	1.204	1.863	2.595	3.203	3.930	4.607	5.238	5.949	6.575	7.207	7.966	8.579	9.180	9.818	10.541
491	1.213	1.884	2.599	3.229	3.964	4.608	5.241	5.960	6.583	7.209	7.979	8.530	9.191	9.832	10.558
499	1.227	1.883	2.604	3.248	3.970	4.613	5.257	5.962	6.547	7.212	7.982	8.583	9.204	9.841	10.572
512	1.232	1.892	2.607	3.250	3.972	4.620	5.259	5.963	6.589	7.219	7.984	8.586	9.219	9.854	10.588
524	1.233	1.900	2.610	3.232	3.977	4.626	5.261	5.964	6.603	7.228	7.993	8.589	9.222	9.856	10.603
523	1.245	1.904	2.616	3.272	3.983	4.629	5.275	5.970	6.614	7.237	8.004	8.616	9.228	9.876	10.603
563	1.250	1.911	2.621	3.280	3.938	4.643	5.276	5.979	6.616	7.251	8.007	8.617	9.229	9.884	10.609
564	1.268	1.926	2.624	3.283	3.995	4.647	5.299	5.931	6.619	7.253	8.015	8.618	9.250	9.885	10.610
565	1.270	1.934	2.626	3.285	4.001	4.652	5.306	5.934	6.624	7.255	8.016	8.622	9.260	9.892	10.618
574	1.305	1.936	2.627	3.303	4.027	4.672	5.313	5.987	6.629	7.273	8.022	8.625	9.251	9.898	10.629
585	1.306	1.950	2.636	3.316	4.033	4.673	5.314	5.995	6.632	7.279	8.032	8.637	9.266	9.899	10.638
593	1.312	1.913	2.643	3.321	4.051	4.682	5.316	5.998	6.642	7.280	8.035	8.645	9.267	9.922	10.665
625	1.313	1.982	2.648	3.345	4.063	4.688	5.317	5.999	6.653	7.285	8.039	8.647	9.271	9.940	10.677
627	1.316	1.996	2.688	3.350	4.073	4.689	5.325	6.002	6.654	7.289	8.042	8.648	9.273	9.953	10.683
634	1.350	2.018	2.691	3.364	4.085	4.690	5.344	6.008	6.655	7.299	8.058	8.658	9.294	9.961	10.705
639	1.356	2.021	2.695	3.414	4.086	4.700	5.362	6.015	6.659	7.307	8.059	8.662	9.317	9.934	10.706
650	1.362	2.022	2.705	3.419	4.088	4.717	5.375	6.017	6.662	7.312	8.070	8.663	9.330	9.938	10.736
651	1.369	2.031	2.715	3.425	4.094	4.720	5.383	6.020	6.670	7.317	8.071	8.667	9.345	9.975	10.737
677	1.371	2.049	2.717												

10.821	11.551	12.435	13.283	14.137	15.019	15.963	16.773	17.690	18.540	19.419	20.150	20.857	21.611	22.579	23.449
10.829	11.572	12.437	13.287	14.146	15.049	15.970	16.778	17.695	18.552	19.480	20.151	20.867	21.624	22.614	23.474
10.832	11.578	12.449	13.309	14.151	15.053	15.974	16.803	17.737	18.561	19.483	20.155	20.888	21.631	22.643	23.497
10.845	11.588	12.457	13.310	14.175	15.114	15.978	16.812	17.751	18.572	19.499	20.161	20.873	21.642	22.647	23.515
10.851	11.590	12.465	13.316	14.183	15.120	15.982	16.820	17.761	18.573	19.495	20.181	20.880	21.672	22.663	23.521
10.868	11.601	12.470	13.319	14.187	15.123	15.995	16.831	17.762	18.575	19.500	20.182	20.888	21.673	22.669	23.530
10.869	11.604	12.474	13.334	14.215	15.142	15.998	16.833	17.763	18.595	19.511	20.185	20.893	21.682	22.672	23.543
10.885	11.607	12.479	13.339	14.225	15.145	16.014	16.856	17.776	18.624	19.511	20.186	20.903	21.690	22.674	23.563
10.895	11.608	12.486	13.340	14.229	15.150	16.015	16.863	17.782	18.626	19.512	20.192	20.907	21.695	22.676	23.564
10.903	11.619	12.492	13.356	14.243	15.179	16.023	16.868	17.784	18.627	19.517	20.202	20.921	21.700	22.683	23.568
10.904	11.628	12.530	13.358	14.253	15.205	16.034	16.872	17.795	18.632	19.545	20.214	20.939	21.712	22.638	23.557
10.929	11.630	12.533	13.363	14.289	15.222	16.040	16.877	17.814	18.646	19.562	20.232	20.948	21.716	22.695	23.604
10.941	11.641	12.560	13.367	14.293	15.226	16.042	16.879	17.816	18.656	19.565	20.243	20.955	21.725	22.703	23.612
10.946	11.644	12.565	13.378	14.306	15.228	16.050	16.891	17.819	18.657	19.572	20.277	20.961	21.747	22.719	23.611
10.959	11.650	12.574	13.398	14.311	15.242	16.052	16.912	17.849	18.692	19.577	20.281	20.999	21.751	22.738	23.619
10.964	11.655	12.575	13.400	14.320	15.357	16.055	16.937	17.861	18.685	19.582	20.284	20.993	21.771	22.761	23.650
10.967	11.665	12.590	13.402	14.329	15.263	16.056	16.965	17.862	18.681	19.590	20.291	20.990	21.772	22.766	23.656
10.974	11.683	12.598	13.405	14.339	15.270	16.058	16.982	17.873	18.712	19.595	20.294	20.991	21.787	22.770	23.674
10.977	11.687	12.600	13.410	14.346	15.272	16.074	16.997	17.878	18.717	19.607	20.296	20.993	21.793	22.773	23.679
10.984	11.729	12.611	13.412	14.348	15.283	16.086	16.999	17.891	18.742	19.610	20.304	21.021	21.825	22.781	23.697
10.990	11.733	12.615	13.425	14.363	15.286	16.098	17.003	17.893	18.741	19.620	20.307	21.023	21.840	22.787	23.731
10.993	11.751	12.618	13.433	14.369	15.295	16.105	17.011	17.893	18.745	19.625	20.325	21.030	21.848	22.790	23.732
10.995	11.766	12.621	13.435	14.370	15.308	16.111	17.027	17.911	18.758	19.633	20.341	21.035	21.874	22.802	23.743
11.007	11.793	12.622	13.436	14.375	15.316	16.113	17.050	17.923	18.759	19.636	20.363	21.037	21.888	22.825	23.747
11.013	11.797	12.651	13.440	14.377	15.338	16.121	17.075	17.927	18.762	19.651	20.368	21.042	21.892	22.842	23.752
11.020	11.804	12.653	13.463	14.388	15.346	16.125	17.080	17.933	18.769	19.670	20.373	21.044	21.893	22.855	23.765
11.024	11.822	12.699	13.478	14.407	15.347	16.123	17.090	17.960	18.803	19.573	20.390	21.050	21.903	22.865	23.779
11.026	11.824	12.695	13.481	14.418	15.371	16.127	17.142	17.955	18.812	19.684	20.397	21.051	21.909	22.871	23.786
11.027	11.833	12.698	13.489	14.419	15.372	16.133	17.143	17.968	18.820	19.698	20.405	21.057	21.911	22.879	23.789
11.025	11.863	12.719	13.494	14.431	15.365	16.138	17.169	17.937	18.835	19.720	20.406	21.060	21.912	22.881	23.793
11.032	11.873	12.722	13.509	14.439	15.396	16.156	17.172	17.991	18.834	19.722	20.421	21.068	21.916	22.890	23.806
11.064	11.874	12.737	13.523	14.447	15.404	16.168	17.178	17.993	18.834	19.723	20.423	21.039	21.922	22.895	23.814
11.066	11.887	12.749	13.525	14.438	15.418	16.178	17.188	18.003	18.865	19.731	20.425	21.078	21.923	22.901	23.818
11.074	11.924	12.750	13.570	14.470	15.425	16.192	17.190	18.005	18.876	19.732	20.427	21.084	21.935	22.904	23.825
11.090	11.927	12.775	13.574	14.483	15.458	16.199	17.219	17.013	18.888	19.734	20.429	21.100	21.933	22.919	23.853
11.093	11.928	12.778	13.585	14.490	15.468	16.202	17.275	18.023	18.896	19.740	20.443	21.103	21.942	22.921	23.856
11.096	11.932	12.797	13.630	14.493	15.491	16.217	17.277	18.022	18.898	19.742	20.444	21.115	21.952	22.930	23.840
11.111	11.941	12.804	13.608	14.495	15.495	16.236	17.285	18.066	18.910	19.747	20.472	21.117	21.973	22.935	23.843
11.112	11.942	12.809	13.611	14.499	15.499	16.237	17.297	18.073	18.943	19.757	20.474	21.120	21.976	22.933	23.847
11.117	11.948	12.821	13.637	14.500	15.502	16.249	17.303	18.076	18.977	19.762	20.479	21.149	21.991	22.939	23.855
11.140	11.956	12.828	13.638	14.501	15.519	16.254	17.322	18.078	18.985	19.769	20.502	21.147	22.000	22.947	23.859
11.162	11.972	12.860	13.640	14.526	15.521	16.277	17.343	18.096	18.988	19.778	20.503	21.150	22.005	23.000	23.867
11.177	12.002	12.873	13.665	14.548	15.526	16.312	17.349	18.099	19.023	19.782	20.507	21.163	22.014	23.002	23.885
11.196	12.020	12.883	13.668	14.553	15.543	16.318	17.354	18.112	19.052	19.792	20.522	21.169	22.025	23.034	23.886
11.201	12.025	12.910	13.670	14.574	15.546	16.337	17.363	18.119	19.057	19.794	20.528	21.174	22.034	23.041	23.891
11.206	12.045	12.917	13.674	14.576	15.573	16.353	17.365	18.135	19.059	19.805	20.531	21.177	22.042	23.047	23.903
11.214	12.055	12.945	13.680	14.590	15.576	16.364	17.371	18.141	19.066	19.817	20.539	21.181	22.053	23.068	23.911
11.218	12.051	12.952	13.714	14.600	15.585	16.387	17.375	18.142	19.071	19.822	20.545	21.200	22.056	23.070	23.919
11.226	12.063	12.964	13.726	14.601	15.592	16.397	17.389	18.152	19.077	19.830	20.554	21.211	22.074	23.072	23.932
11.233	12.069	12.978	13.749	14.618	15.604	16.412	17.388	18.156	19.084	19.842	20.567	21.246	22.117	23.073	23.934
11.239	12.071	12.979	13.756	14.631	15.603	16.414	17.409	18.171	19.085	19.843	20.585	21.248	22.124	23.081	23.936
11.249	12.077	12.984	13.758	14.638	15.610	16.429	17.428	18.186	19.142	19.851	20.599	21.252	22.125	23.086	23.943
11.253	12.081	12.992	13.768	14.639	15.617	16.453	17.440	18.199	19.151	19.853	20.605	21.271	22.127	23.104	23.944
11.256	12.098	13.004	13.770	14.640	15.623	16.470	17.444	18.196	19.166	19.858	20.610	21.277	22.133	23.112	23.946
11.290	12.101	13.011	13.784	14.646	15.633	16.472	17.446	18.193	19.180	19.868	20.627	21.294	22.139	23.123	23.952
11.266	12.122	13.016	13.795	14.650	15.660	16.479	17.460	18.201	19.183	19.873	20.676	21.302	22.146	23.130	23.955
11.274	12.124	13.027	13.797	14.655	15.680	16.491	17.462	18.203	19.189	19.876	20.678	21.313	22.151	23.131	23.961
11.292	12.125	13.031	13.803	14.653	15.684	16.501	17.474	18.207	19.215	19.889	20.682	21.327	22.158	23.133	23.962
11.308	12.129	13.033	13.805	14.661	15.686	16.514	17.490	18.210	19.222	19.904	20.692	21.372	22.159	23.142	23.963
11.315	12.135	13.034	13.808	14.682	15.700	16.519	17.491	18.218	19.238	19.918	20.693	21.374	22.171	23.150	23.968
11.317	12.154	13.039	13.820	14.709	15.731	16.551	17.501	18.236	19.238	19.923	20.694	21.383	22.199	23.162	23.971
11.320	12.156	13.041	13.826	14.711	15.733	16.559	17.521	18.246	19.239	19.927	20.711	21.395	22.209	23.192	23.979
11.326	12.158	13.054	13.835	14.723	15.743	16.599	17.535	18.255	19.242	19.941	20.712	21.401	22.210	23.203	23.982
11.344	12.190	13.070	13.840	14.731	15.753	16.602	17.541	18.256	19.249	19.958	20.716	21.414	22.218	23.213	23.986
11.356	12.191	13.080	13.851	14.732	15.773	16.607	17.551	18.264	19.262	19.959	20.720	21.416	22.228	23.214	24.000
11.357	12.206	13.089	13.852	14.747	15.785	16.612	17.557	18.265	19.265	19.966	20.750	21.427	22.234	23.227	24.003
11.359	12.228	13.091	13.854	14.757	15.786	16.619	17.562	18.271	19.270	19.977	20.751	21.431	22.245	23.246	24.015
11.360	12.234	13.100	13.871	14.769	15.803	16.630	17.566	18.274	19.273	19.993	20.752	21.437	22.264	23	

24.210	24.943	25.635	26.396	27.126	27.912	29.315	30.215	31.031	31.582	32.446	33.337	34.427	35.311	35.998	36.752
24.214	24.955	25.638	26.393	27.128	27.914	29.318	30.217	31.032	31.584	32.476	33.354	34.431	35.313	35.998	36.753
24.220	24.973	25.653	26.426	27.145	27.924	29.322	30.223	31.048	31.594	32.483	33.368	34.448	35.320	36.013	36.767
24.230	24.979	25.657	26.433	27.150	27.953	29.338	30.230	31.061	31.593	32.485	33.374	34.456	35.325	36.020	36.760
24.231	24.985	25.675	26.439	27.154	27.962	29.345	30.234	31.033	31.600	32.489	33.376	34.468	35.343	36.021	36.792
24.241	24.930	25.697	26.444	27.163	27.968	29.351	30.242	31.079	31.611	32.498	33.378	34.476	35.347	36.023	36.806
24.246	24.992	25.708	26.460	27.165	27.983	29.374	30.247	31.086	31.615	32.500	33.385	34.485	35.360	36.046	36.812
24.251	25.003	25.709	26.461	27.183	27.988	29.383	30.250	31.087	31.621	32.501	33.396	34.489	35.375	36.047	36.821
24.255	25.007	25.712	26.472	27.191	27.995	29.389	30.263	31.089	31.643	32.508	33.400	34.500	35.382	36.049	36.825
24.267	25.008	25.715	26.478	27.207	28.017	29.390	30.274	31.090	31.667	32.521	33.421	34.511	35.384	36.051	36.827
24.279	25.009	25.748	26.482	27.208	28.025	29.392	30.294	31.094	31.670	32.526	33.430	34.532	35.405	36.059	36.834
24.281	25.020	25.759	26.487	27.215	28.030	29.395	30.299	31.099	31.714	32.527	33.434	34.535	35.420	36.068	36.835
24.305	25.026	25.762	26.497	27.218	28.056	29.397	30.302	31.104	31.719	32.549	33.437	34.545	35.430	36.069	36.839
24.313	25.028	25.765	26.510	27.219	28.053	29.400	30.309	31.110	31.720	32.562	33.442	34.552	35.436	36.081	36.851
24.317	25.032	25.778	26.520	27.224	28.090	29.402	30.311	31.114	31.736	32.563	33.455	34.559	35.440	36.083	36.852
24.332	25.040	25.790	26.530	27.257	28.114	29.406	30.317	31.121	31.744	32.537	33.463	34.578	35.442	36.084	36.855
24.337	25.048	25.794	26.544	27.272	28.123	29.418	30.327	31.134	31.752	32.587	33.467	34.587	35.451	36.086	36.865
24.340	25.051	25.814	26.555	27.287	28.147	29.419	30.328	31.136	31.753	32.596	33.470	34.593	35.455	36.087	36.866
24.341	25.054	25.815	26.557	27.288	28.159	29.436	30.333	31.137	31.769	32.616	33.494	34.616	35.461	36.091	36.868
24.346	25.088	25.831	26.568	27.311	28.174	29.439	30.341	31.147	31.799	32.620	33.496	34.623	35.474	36.092	36.877
24.354	25.089	25.833	26.574	27.312	28.215	29.444	30.359	31.153	31.831	32.635	33.521	34.624	35.496	36.123	36.883
24.367	25.100	25.835	26.575	27.331	28.219	29.462	30.411	31.155	31.846	32.656	33.533	34.642	35.500	36.124	36.893
24.370	25.102	25.840	26.576	27.346	28.247	29.473	30.422	31.161	31.849	32.658	33.548	34.652	35.511	36.132	36.903
24.380	25.109	25.844	26.586	27.352	28.254	29.494	30.429	31.173	31.854	32.660	33.545	34.680	35.516	36.135	36.907
24.382	25.114	25.845	26.588	27.357	28.259	29.524	30.430	31.175	31.860	32.653	33.590	34.638	35.519	36.137	36.915
24.383	25.138	25.847	26.606	27.360	28.262	29.529	30.438	31.178	31.870	32.670	33.591	34.725	35.522	36.141	36.919
24.387	25.153	25.853	26.611	27.389	28.273	29.535	30.465	31.179	31.875	32.674	33.592	34.740	35.525	36.140	36.925
24.391	25.165	25.850	26.613	27.395	28.283	29.536	30.481	31.193	31.876	32.681	33.625	34.756	35.533	36.153	36.930
24.392	25.168	25.868	26.627	27.403	28.301	29.547	30.483	31.199	31.886	32.665	33.645	34.758	35.536	36.168	36.939
24.394	25.171	25.874	26.632	27.412	28.329	29.551	30.488	31.209	31.888	32.702	33.678	34.764	35.541	36.169	36.941
24.400	25.187	25.886	26.663	27.421	28.331	29.556	30.498	31.218	31.902	32.703	33.687	34.793	35.542	36.179	36.943
24.403	25.197	25.895	26.676	27.434	28.340	29.558	30.502	31.219	31.903	32.718	33.694	34.796	35.543	36.222	36.944
24.428	25.213	25.898	26.681	27.435	28.350	29.570	30.508	31.230	31.935	32.724	33.699	34.797	35.545	36.222	36.955
24.431	25.215	25.909	26.690	27.442	28.355	29.577	30.526	31.240	31.958	32.755	33.705	34.824	35.553	36.233	36.967
24.439	25.226	25.910	26.698	27.447	28.357	29.590	30.535	31.250	31.984	32.763	33.723	34.831	35.554	36.256	36.970
24.449	25.230	25.920	26.708	27.448	28.358	29.603	30.540	31.255	31.983	32.772	33.733	34.832	35.562	36.271	36.982
24.464	25.233	25.939	26.713	27.460	28.366	29.623	30.541	31.274	31.994	32.774	33.735	34.836	35.572	36.273	36.986
24.466	25.252	25.946	26.717	27.480	28.338	29.632	30.580	31.287	32.006	32.777	33.750	34.845	35.573	36.244	36.989
24.473	25.289	25.966	26.724	27.491	28.388	29.633	30.596	31.288	32.018	32.781	33.766	34.861	35.589	36.300	36.993
24.479	25.290	25.976	26.726	27.492	28.389	29.636	30.603	31.302	32.033	32.783	33.791	34.872	35.596	36.306	36.998
24.481	25.291	25.979	26.734	27.515	28.325	29.639	30.611	31.306	32.043	32.790	33.797	34.873	35.598	36.307	37.000
24.482	25.294	26.033	26.735	27.519	28.332	29.645	30.620	31.310	32.047	32.791	34.031	34.893	35.612	36.317	37.005
24.489	25.313	26.048	26.740	27.521	28.339	29.652	30.636	31.313	32.050	32.825	34.033	34.911	35.617	36.321	37.007
24.511	25.318	26.051	26.753	27.529	28.344	29.672	30.649	31.318	32.057	32.839	34.051	34.912	35.635	36.339	37.039
24.517	25.320	26.053	26.756	27.535	28.348	29.682	30.656	31.325	32.059	32.857	34.052	34.947	35.640	36.344	37.040
24.523	25.322	26.058	26.760	27.544	28.362	29.692	30.662	31.331	32.064	32.860	34.069	34.952	35.671	36.345	37.049
24.535	25.329	26.079	26.762	27.557	29.017	29.694	30.668	31.333	32.067	32.870	34.078	34.953	35.686	36.371	37.050
24.538	25.336	26.081	26.765	27.562	29.044	29.708	30.673	31.340	32.076	32.873	34.094	34.955	35.697	36.372	37.051
24.550	25.358	26.093	26.773	27.589	29.015	29.710	30.679	31.342	32.093	32.881	34.109	34.958	35.698	36.383	37.071
24.558	25.370	26.093	26.775	27.592	29.059	29.730	30.685	31.349	32.109	32.891	34.122	34.951	35.704	36.393	37.078
24.572	25.378	26.100	26.784	27.609	29.073	29.733	30.690	31.351	32.118	32.893	34.129	34.970	35.706	36.401	37.083
24.574	25.379	26.104	26.785	27.614	29.077	29.795	30.693	31.356	32.123	32.920	34.136	34.979	35.725	36.404	37.088
24.605	25.381	26.121	26.788	27.617	29.080	29.793	30.697	31.371	32.135	32.921	34.139	34.991	35.731	36.408	37.094
24.608	25.387	26.122	26.792	27.642	29.084	29.822	30.710	31.375	32.158	32.924	34.141	35.003	35.740	36.410	37.093
24.617	25.393	26.137	26.803	27.647	29.036	29.859	30.717	31.383	32.163	32.925	34.152	35.005	35.741	36.415	37.108
24.628	25.398	26.153	26.811	27.654	29.089	29.881	30.718	31.388	32.175	32.932	34.173	35.038	35.746	36.430	37.112
24.628	25.404	26.155	26.813	27.659	29.095	29.896	30.720	31.391	32.180	32.935	34.175	35.014	35.751	36.444	37.116
24.638	25.420	26.158	26.814	27.669	29.105	29.899	30.727	31.393	32.181	32.944	34.176	35.022	35.752	36.448	37.119
24.645	25.423	26.164	26.815	27.683	29.108	29.912	30.765	31.401	32.194	32.946	34.182	35.027	35.782	36.452	37.138
24.649	25.438	26.169	26.821	27.684	29.113	29.913	30.768	31.404	32.207	32.944	34.187	35.031	35.787	36.470	37.146
24.651	25.440	26.172	26.822	27.690	29.114	29.918	30.774	31.412	32.210	32.982	34.207	35.032	35.798	36.477	37.173
24.666	25.457	26.194	26.836	27.692	29.126	29.923	30.792	31.414	32.214	32.990	34.209	35.035	35.799	36.504	37.186
24.686	25.460	26.200	26.845	27.693	29.130	29.933	30.816	31.418	32.222	33.020	34.217	35.042	35.812	36.508	37.189
24.711	25.461	26.205	26.850	27.696	29.141	29.937	30.877	31.435	32.229	33.029	34.226	35.052	35.835	36.515	37.195
24.734	25.464	26.214	26.866	27.731	29.143	29.950	30.829	31.433	32.242	33.045	34.231	35.053	35.838	36.520	37.201
24.744	25.470	26.218	26.890	27.744	29.157	29.955	30.835	31.450	32.247	33.047	34.235	35.073	35.841	36.525	37.205
24.751	25.493	26.231	26.891	27.748	29.174	29.972	30.840	31.454	32.261	33.070	34.242	35.080	35.847	36.526	37.206
24.764	25.494	26.245	26.897	27.752	29.175	29.974	30.842	31.460	32.273	33.075	34.245	35.081	35.854	36.531	37.207
24.7															

37.378	33.063	39.027	39.763	40.699	41.410	42.337	43.194	44.283	44.966	45.604	46.274	46.894	47.533	48.254	48.943
37.379	38.067	39.032	39.767	40.701	41.431	42.371	43.244	44.291	44.968	45.608	46.283	46.895	47.542	48.262	48.947
37.380	38.070	39.034	39.771	40.703	41.434	42.389	43.249	44.312	44.973	45.615	46.293	46.896	47.573	48.265	48.960
37.398	38.098	39.042	39.772	40.710	41.444	42.393	43.252	44.325	44.975	45.617	46.293	46.900	47.588	48.266	48.931
37.416	38.109	39.044	39.776	40.724	41.581	42.394	43.258	44.326	44.983	45.629	46.339	46.902	47.591	48.267	48.933
37.420	38.124	39.050	39.783	40.742	41.584	42.396	43.261	44.327	44.984	45.645	46.342	46.907	47.596	48.272	48.966
37.425	38.134	39.057	39.785	40.747	41.586	42.413	43.301	44.343	44.987	45.652	46.346	46.913	47.597	48.274	48.972
37.450	38.138	39.069	39.791	40.754	41.609	42.424	43.315	44.349	44.993	45.655	46.351	46.914	47.603	48.278	48.986
37.452	38.143	39.084	39.796	40.759	41.613	42.429	43.341	44.355	45.006	45.653	46.354	46.917	47.604	48.283	48.998
37.460	38.145	39.085	39.815	40.777	41.617	42.432	43.346	44.369	45.016	45.660	46.357	46.918	47.605	48.284	49.000
37.486	38.150	39.094	39.823	40.786	41.641	42.433	43.357	44.370	45.021	45.672	46.358	46.938	47.615	48.291	49.008
37.493	38.151	39.096	39.834	40.803	41.644	42.441	43.380	44.373	45.031	45.678	46.364	46.940	47.620	48.324	49.010
37.496	38.165	39.111	39.835	40.824	41.648	42.451	43.396	44.379	45.033	45.689	46.384	46.941	47.623	48.331	49.013
37.498	38.169	39.121	39.857	40.837	41.649	42.454	43.417	44.396	45.035	45.707	46.388	46.943	47.626	48.314	49.020
37.515	38.172	39.142	39.855	40.847	41.652	42.465	43.450	44.397	45.047	45.717	46.393	46.945	47.628	48.345	49.033
37.519	38.238	39.146	39.881	40.849	41.659	42.466	43.455	44.399	45.072	45.724	46.398	46.946	47.641	48.356	49.038
37.539	38.252	39.159	39.886	40.858	41.661	42.469	43.459	44.401	45.082	45.746	46.421	46.953	47.654	48.365	49.047
37.551	38.264	39.162	39.892	40.862	41.664	42.489	43.515	44.402	45.085	45.751	46.424	46.974	47.662	48.367	49.052
37.553	38.284	39.163	39.913	40.887	41.679	42.498	43.517	44.416	45.089	45.753	46.427	46.979	47.663	48.379	49.078
37.563	38.296	39.169	39.932	40.883	41.682	42.507	43.557	44.428	45.103	45.753	46.430	46.989	47.664	48.403	49.094
37.573	38.298	39.173	39.934	40.893	41.691	42.508	43.561	44.446	45.107	45.757	46.454	46.993	47.672	48.411	49.096
37.581	38.311	39.179	39.935	40.911	41.703	42.515	43.562	44.453	45.110	45.760	46.460	47.002	47.673	48.416	49.101
37.600	38.315	39.184	39.941	40.913	41.722	42.526	43.578	44.469	45.111	45.774	46.464	47.036	47.677	48.424	49.107
37.607	38.366	39.238	39.947	40.919	41.724	42.532	43.571	44.481	45.118	45.781	46.471	47.038	47.690	48.429	49.112
37.609	38.371	39.209	39.949	40.924	41.728	42.547	43.572	44.507	45.123	45.786	46.473	47.039	47.699	48.440	49.119
37.617	38.385	39.211	39.969	40.926	41.746	42.556	43.593	44.526	45.124	45.787	46.474	47.043	47.700	48.442	49.131
37.623	38.418	39.213	39.973	40.928	41.754	42.557	43.594	44.541	45.145	45.789	46.498	47.071	47.705	48.443	49.137
37.629	38.438	39.217	39.999	40.936	41.762	42.573	43.608	44.554	45.147	45.798	46.499	47.076	47.722	48.453	49.145
37.633	38.445	39.225	40.027	40.951	41.772	42.587	43.611	44.559	45.150	45.805	46.511	47.089	47.733	48.456	49.150
37.642	38.453	39.236	40.039	40.958	41.781	42.589	43.614	44.562	45.158	45.803	46.513	47.091	47.744	48.459	49.161
37.649	38.465	39.246	40.086	40.968	41.796	42.606	43.631	44.586	45.175	45.820	46.515	47.093	47.750	48.464	49.164
37.654	38.468	39.266	40.037	40.986	41.807	42.610	43.657	44.590	45.190	45.823	46.520	47.096	47.753	48.472	49.168
37.658	38.478	39.273	40.088	40.990	41.810	42.637	43.658	44.595	45.211	45.826	46.521	47.098	47.762	48.480	49.177
37.655	38.486	39.276	40.097	41.007	41.813	42.672	43.665	44.599	45.227	45.827	46.537	47.099	47.763	48.489	49.182
37.659	38.494	39.278	40.100	41.010	41.815	42.673	43.691	44.601	45.233	45.833	46.541	47.102	47.790	48.485	49.192
37.670	38.511	39.283	40.141	41.017	41.824	42.675	43.692	44.606	45.236	45.834	46.546	47.105	47.811	48.510	49.196
37.680	38.526	39.303	40.145	41.025	41.825	42.682	43.704	44.619	45.238	45.840	46.558	47.107	47.814	48.517	49.211
37.684	38.531	39.310	40.161	41.039	41.835	42.723	43.708	44.619	45.243	45.846	46.567	47.111	47.817	48.525	49.216
37.690	38.534	39.320	40.179	41.043	41.851	42.731	43.719	44.622	45.245	45.848	46.571	47.113	47.819	48.523	49.222
37.695	38.536	39.325	40.181	41.051	41.868	42.736	43.734	44.623	45.256	45.858	46.579	47.121	47.826	48.529	49.227
37.697	38.543	39.326	40.183	41.052	41.872	42.739	43.754	44.627	45.263	45.861	46.583	47.117	47.828	48.535	49.239
37.722	38.546	39.334	40.193	41.060	41.874	42.740	43.769	44.631	45.268	45.869	46.583	47.148	47.863	48.539	49.243
37.724	38.554	39.338	40.204	41.065	41.882	42.777	43.789	44.635	45.269	45.870	46.593	47.153	47.877	48.546	49.251
37.730	38.565	39.345	40.216	41.073	41.905	42.791	43.799	44.643	45.272	45.874	46.593	47.156	47.880	48.547	49.258
37.747	38.568	39.352	40.223	41.076	41.906	42.807	43.820	44.654	45.276	45.875	46.604	47.171	47.881	48.559	49.283
37.755	38.580	39.372	40.235	41.108	41.911	42.811	43.840	44.669	45.284	45.873	46.606	47.173	47.893	48.560	49.287
37.757	38.598	39.374	40.253	41.109	41.941	42.822	43.843	44.673	45.289	45.877	46.608	47.177	47.894	48.564	49.297
37.759	38.604	39.381	40.294	41.110	41.944	42.838	43.867	44.675	45.297	45.884	46.614	47.184	47.901	48.566	49.304
37.763	38.631	39.396	40.307	41.117	41.955	42.829	43.869	44.677	45.303	45.885	46.624	47.181	47.913	48.573	49.312
37.773	38.636	39.421	40.314	41.123	41.956	42.838	43.870	44.682	45.315	45.892	46.626	47.198	47.925	48.579	49.314
37.779	38.633	39.422	40.319	41.131	41.971	42.840	43.897	44.689	45.323	45.946	46.630	47.211	47.927	48.582	49.323
37.780	38.669	39.423	40.327	41.142	41.992	42.851	43.916	44.704	45.333	45.950	46.631	47.215	47.936	48.583	49.332
37.781	38.679	39.439	40.329	41.167	41.994	42.854	43.917	44.707	45.346	45.956	46.637	47.233	47.946	48.585	49.336
37.790	38.682	39.453	40.337	41.177	42.002	42.859	43.921	44.725	45.349	45.989	46.639	47.243	47.950	48.593	49.340
37.795	38.687	39.461	40.354	41.182	42.010	42.863	43.934	44.729	45.351	45.997	46.641	47.265	47.951	48.595	49.343
37.804	38.689	39.465	40.359	41.192	42.021	42.865	43.952	44.734	45.353	46.005	46.642	47.270	47.961	48.599	49.350
37.808	38.693	39.483	40.361	41.200	42.042	42.868	43.964	44.737	45.367	46.010	46.644	47.276	47.968	48.605	49.357
37.820	38.721	39.493	40.362	41.201	42.065	42.879	43.971	44.743	45.374	46.028	46.645	47.277	47.970	48.609	49.366
37.821	38.722	39.496	40.367	41.208	42.091	42.833	43.973	44.758	45.380	46.031	46.645	47.278	47.974	48.623	49.385
37.822	38.733	39.493	40.368	41.214	42.093	42.906	43.977	44.772	45.386	46.033	46.647	47.282	47.987	48.629	49.393
37.834	38.739	39.508	40.369	41.215	42.102	42.912	43.986	44.786	45.397	46.037	46.649	47.286	47.989	48.635	49.395
37.837	38.745	39.511	40.383	41.218	42.117	42.916	43.988	44.787	45.404	46.039	46.655	47.292	48.019	48.653	49.411
37.850	38.750	39.519	40.384	41.219	42.125	42.920	44.012	44.790	45.409	46.045	46.667	47.291	48.022	48.661	49.427
37.884	38.753	39.527	40.400	41.228	42.133	42.923	44.022	44.791	45.413	46.055	46.680	47.299	48.023	48.677	49.432
37.891	38.771	39.539	40.417	41.232	42.137	42.943	44.043	44.795	45.414	46.032	46.681	47.308	48.031	48.685	49.436
37.892	38.796	39.546	40.452	41.234	42.138	42.956	44.046	44.800	45.423	46.063	46.683	47.312	48.035	48.694	49.448
37.900	38.797	39.549	40.457	41.237	42.144	42.959	44.055	44.802	45.439	46.079	46.694	47.317	48.048	48.695	49.440
37.907	38.799	39.555	40.461	41.245	42.149	42.960	44.073	44.809	45.447	46.083	46.709	47.319	48.071		

49.539	49.799	50.003	50.193	50.416	50.599	50.803	50.976	51.146	51.305	51.524	51.737	52.005	52.234	52.449
49.564	49.802	50.008	50.215	50.418	50.604	50.803	50.981	51.148	51.309	51.526	51.746	52.008	52.236	52.455
49.598	49.815	50.012	50.217	50.433	50.605	50.807	50.988	51.153	51.311	51.529	51.758	52.010	52.239	52.456
49.601	49.821	50.020	50.224	50.453	50.624	50.819	50.992	51.155	51.313	51.533	51.759	52.028	52.253	52.458
49.611	49.825	50.023	50.241	50.453	50.633	50.834	51.000	51.157	51.326	51.534	51.767	52.047	52.262	52.469
49.618	49.835	50.032	50.244	50.456	50.645	50.843	51.008	51.179	51.340	51.539	51.769	52.051	52.263	52.471
49.629	49.837	50.037	50.246	50.487	50.649	50.847	51.009	51.182	51.345	51.552	51.783	52.052	52.270	52.472
49.630	49.843	50.041	50.247	50.493	50.653	50.857	51.011	51.183	51.347	51.569	51.802	52.080	52.280	52.501
49.633	49.847	50.043	50.256	50.499	50.655	50.859	51.015	51.191	51.352	51.564	51.809	52.093	52.291	52.506
49.631	49.848	50.041	50.268	50.501	50.659	50.861	51.018	51.193	51.358	51.584	51.824	52.112	52.298	52.517
49.657	49.851	50.056	50.274	50.502	50.670	50.864	51.026	51.193	51.374	51.598	51.830	52.118	52.307	52.520
49.674	49.855	50.058	50.277	50.522	50.671	50.863	51.030	51.201	51.387	51.608	51.836	52.121	52.309	52.525
49.684	49.860	50.065	50.282	50.524	50.675	50.873	51.031	51.203	51.397	51.607	51.838	52.125	52.311	52.533
49.685	49.862	50.070	50.300	50.529	50.682	50.879	51.032	51.227	51.403	51.613	51.843	52.130	52.313	52.537
49.687	49.867	50.077	50.305	50.533	50.683	50.884	51.033	51.229	51.407	51.616	51.844	52.131	52.317	52.543
49.695	49.870	50.087	50.306	50.538	50.687	50.900	51.045	51.233	51.419	51.630	51.851	52.140	52.327	52.544
49.697	49.874	50.088	50.312	50.540	50.723	50.914	51.055	51.235	51.429	51.640	51.867	52.144	52.342	52.553
49.704	49.931	50.123	50.315	50.548	50.725	50.915	51.058	51.233	51.436	51.661	51.877	52.162	52.356	52.554
49.715	49.905	50.125	50.325	50.551	50.727	50.922	51.081	51.247	51.437	51.668	51.886	52.163	52.366	52.576
49.717	49.910	50.139	50.323	50.566	50.728	50.926	51.094	51.257	51.443	51.676	51.893	52.194	52.370	52.589
49.736	49.921	50.148	50.331	50.570	50.733	50.930	51.096	51.250	51.453	51.682	51.905	52.195	52.375	52.600
49.741	49.923	50.156	50.335	50.579	50.735	50.939	51.114	51.261	51.455	51.697	51.919	52.193	52.376	52.608
49.757	49.940	50.168	50.350	50.581	50.751	50.940	51.118	51.264	51.460	51.697	51.923	52.206	52.382	52.621
49.767	49.953	50.179	50.356	50.587	50.755	50.949	51.125	51.265	51.468	51.707	51.938	52.207	52.384	52.622
49.771	49.971	50.180	50.364	50.588	50.771	50.954	51.128	51.283	51.473	51.702	51.943	52.214	52.397	
49.778	49.930	50.183	50.373	50.591	50.773	50.930	51.130	51.287	51.483	51.713	51.945	52.218	52.439	
49.782	49.994	50.189	50.376	50.597	50.777	50.968	51.140	51.288	51.503	51.718	51.931	52.220	52.440	
49.793	50.002	50.192	50.393	50.598	50.783	50.972	51.145	51.303	51.510	51.722	51.984	52.230	52.447	

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909.— O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40 A

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro do se faz publico, que, a porta do Trapiche das Docas, nos dias 27, 29 e 31 de dezembro de 1909 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche das Docas Nacionais

Lote n. 1

Losango A: 50 engradados n. 101/150, contendo résteas de alho, pesando bruto 7.092 kilos; vindos da Genova no vapor *Minas*, descarregados em 17 de outubro de 1908 consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 2

FBC: 99 barris de quintos sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 5.708 kilos; vindos da Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 3

AD: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 168 kilos; vinda do Marseille, no vapor *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1903, consignada a A. A. Doublet.

Lote n. 4

M: 1.000 tóros de madeira sem numero, propria para fabrica de palitos; medindo 192 metros cubicos e 480 decimetros, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Rica*, descarregados em 22 de julho de 1903, consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 5

NCC: 10 1/2 bordalezas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 868 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 29 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

ES: 31 engradados sem numero, contendo ladrilhos do barro simples (completamente inutilizados) e sem valor, vindos de Genova no vapor *Cadiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 7

ES: 215 engradados sem numero, contendo ladrilhos do barro simples, medindo 208 metros quadrados e 98 decimetros, vindos de Genova no vapor *Cadiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 8

MSC: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.633 kilos, vindos de Leixões no vapor *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 9

JDI: 150 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 9.493 kilos, vindos de Leixões no vapor *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 10

APV: 25 barris sem numero, de quinto contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.845 kilos vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 19 de setembro de 1903; consignação ignorada.

Lote n. 11

Constantino Ribeiro: 25 barris sem numero, de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica pesando liquido legal 1.632 kilos, vindos de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregados em 24 de setembro de 1908, consignados a Constantino Ribeiro & Comp.

Lote n. 12

FBM: 39 pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignação ignorada.

Lote n. 13

GP: oito pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 14

AC—ou—HC: 7 barricas contendo cimento (empedrado) vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 15

DPT contra marca NO: 13 caixas, contendo marmore em obras não classificadas.

DPT contra marca TM: seis ditos, contendo marmore em obras não classificadas, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 7 de agosto de 1906, consignação ignorada.

PDF Contra marca R: 3 ditos, contendo marmore em obras não classificadas, vindas de Trieste no vapor *Isria*, descarregadas em 27 de setembro de 1905 e consignadas a Prefeitura do Distrito Federal.

Lote n. 16

VFC: 25 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 616 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 2 de fevereiro de 1907 e consignados a ordem.

Lote n. 17

P. Pazzanesi: 5 e meias quartolas, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 334 kilos, vindos de Genova pelo vapor *Conceição*, descarregadas em 25 março de 1907 e consignados a ordem.

Lote n. 18

TF: 100 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 4.448 kilos; vindos de Hamburgo pelo vapor *Salamanca*, descarregados em 10 de agosto de 1907 e consignados a Soares da Silva.

Lote n. 19

TF: 97 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 4.393 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MFC: 20 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.036; da mesma procedencia, vapor e descarga, consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

FIC: 19 barris de quinto, contendo vinagre commum, pesando liquido legal 355 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga e consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

NZC: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 531 kilos; vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 23

VP: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado ao Dr. provedor da Santa Casa da Misericordia.

Lote n. 24

ABC: Um barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Vergil*, descarregado em 29 de julho de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 25

MDA: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 7 de agosto de 1903, consignado á ordem.

Lote n. 26

CS: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Barcelona, descarregado em 24 de setembro de 1908, consignado á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril de quinto, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich*, descarregado em 22 de fevereiro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

CIC: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos.

Idem: 37 barris de quinto, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Campos Irmão & Comp.

Lote n. 29

RGC: 50 barris de quinto, vasio.

Idem: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 30

AIA: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 28 de setembro de 1906, consignado a ordem.

Lote n. 31

FA: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 32

DCP: 1 barril de quinto em aduella, pesando vinte kilos, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 33

PCC: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregado em 17 de abril de 1906, consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 34

EH: 7 quartolas vasio, vindas do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregadas em 17 de abril de 1906, consignadas á ordem.

Lote n. 35

Veiga Pinto: 6 barris de quintos em aduellas, pesando 114 kilos.

Idem: 20 barris de quinto vasio, vindos de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregados em 20 de junho de 1906, consignados a Veiga Pinto & Comp.

Lote n. 36

ASC: 27 barris de quinto vasio, vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 2 de julho de 1906, consignados a Angelino Irmão & Comp.

Lote n. 37

G. Pereira: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a G. Pereira.

Lote n. 38

JFC: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906, consignaçoão ignorada.

Lote n. 39

STC: 4 barris de quinto vasio, vindos do Havre no vapor *Caravellas*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

Lote n. 40

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre no vapor *Tucuman*, descarregado em 25 de fevereiro de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 41

Guimarães Amaro: 1 dito vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 42

Teixeira Borges: 1 barril em aduellas, pesando 20 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignada a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 43

SL: 2 barris de quinto em aduellas, pesando 40 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 25 de maio de 1907; consignaçoão ignorada.

Lote n. 44

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregado em 14 de junho de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 45

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasio, vindo de Barcelona no vapor *Brazilino*, descarregado em 13 de agosto de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 46

VZC: 1 garrafão vasio, vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 47

Circulo BS: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Wurzburg*, descarregado em 20 de setembro de 1907; consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 48

Dous triangulos CMC: 2 barris de quinto vazios.

Idem: 1 dito idem em aduella, pesando 20 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bo-russia*, descarregados em 20 de setembro de 1907; consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 49

BRC: 1 garrafão vasio, pesando 4 kilos; vindo de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 50

CRC: 1 barril de quinto vasio; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 51

DAC: 3 barris de quinto vasio; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 52

JDI: 29 barris de quinto vasio; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Jorge Dias & Com.

Lote n. 53

MIC: 1 barril de quinto vasio; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 54

LC: 6 barris de quinto vasio; vindos de Leixões no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Lote n. 55

Bernardo Santos: 2 barris de quinto vasio; vindos de Liverpool no vapor *Thesis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardo Santos.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido de talento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem nummro, contendo vinho commum até 14 graus de força alcoolica, pesando liquido legal 2.838 kilos, vindos do Porto no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1903, consignados a Pereira Guimarães.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinhos communs até 14 grãos, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*; descarregados em 12 de agosto de 1904, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 3

FBC: 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 3.663 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1903, consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.123 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1903 e consignados á ordem.

Lote n. 5

ESC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 5.120, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 2.052 kilos; vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 1/2 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 1/2 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 253 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1903, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 1/2 quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 183 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 3.470 kilos, vindos do Porto no vapor *Coriza*, descarregados em 21 de setembro de 1903, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.518 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 1/2 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindas do Porto no vapor *Concordia*, descarregadas em 3 de setembro de 1904, consignadas á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

CRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1903, consignadas a Juan Caplowch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 45 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 22

YAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de abril de 1903 e consignada a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

Loteiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de julho de 1906 e consignação ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1903 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1903 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1903 e consignada a D. A. Azevelo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º grão de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTRJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC: 23 quintos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vinda do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindas do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 73 quintos, contendo vinho não especificado até de força alcoólica, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1901, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kean: 27 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A.B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istrias*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal, 2.872 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado até de força alcoólica, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907 consignaçoão ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 23 de outubro de 1907 consignaçoão ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado até de força alcoólica, pesando liquido legal 2.020 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 23 de outubro de 1907 consignaçoão ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados á Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignaçoão á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados á ordem.

Lote n. 48

Marques Vellozo: 9 quintos, contendo vinho não especificado, até de força alcoólica pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pezoando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 29 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Piza*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado até de força alcoólica, pesando liquido legal 377 kilos; vindas do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado até de força alcoólica, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 396 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 594 kilos, vindos do Porto no vapor *Susquehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yan-Tse*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a Coelho Martins & C.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 4.330 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank: 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.067 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 29 quintos contendo vinho não especificado até de força alcoólica, pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignado a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 1.244 kilos, vindos do Porto no vapor *Rynland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho adicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoólica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giardinim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 850 kilos; vindos do Porto no vapor *Paraguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 300 kilos, vindas de Genova no vapor *Jokay* descarregadas em 23 de outubro, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 49 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 50 kilos; vindos

do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *Campana*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

PC: 104 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoólica, pesando liquido 5.380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° peizando bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 29 quintos contendo vinho não especificado até 14° peizando bruto 1.431 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bakia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, peizando bruto 1.032 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

CTC: sem numero, 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, peizando bruto 16 kilos e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amiral Troni* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Eelmand*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, Miguel Fernandes Barros, ajudante interino,

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no

caso do serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5°, cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — CFC: 1 caixa n. 78, vinda de Hamburgo, vapor allemão *Cap. Roca*, descarregada em 12 de março de 1909, consignada a Carl Noellner.

Triangulo O: 1 caixa n. 2.693, de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á Ordem n.

Madame Meyer Clat (p. p.): 5 rodas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

CA—FG: 10 caixas ns. 377, 388, 313, 389, 390 e 392/9, de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Elturia*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas á Companhia As-sucarcira.

CFTA: 3 caixas ns. 399.313/314 e 399, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Mülle & C.

CFTA: 2 caixas ns. 399.320 e 399.318, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.321 e 399.315, mesma procedencia, vapor, decarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.319 e 399.316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.317 e 399.312, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

KW: quatro caixas ns. 5.057/1, 5.057/2, 5.057/3, e 5.057/4, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem n.

Triangulo 7.842-LH: tres fardos ns. 1.131 a 1.136, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. P. Rotte & Comp.

Triangulo 7.842-LH: uma caixa n. 1.137, mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AZ: duas caixas ns. 8.435/86, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

CFC: uma caixa n. 4.867, mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CWFM: duas caixas ns. 19/20, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

MMC-oc: uma caixa n. 3.133, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Olympio de Campos & Comp.

KW: tres caixas ns. 299.10 e 100, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem—Julio Spiegel.

Portella-Torre Eiffel: uma caixa, n. 313, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a F. Portella & Comp.

KW: oito caixas, ns. 5614/3, 5614/13, 5614/10, 5635/2, 5614/2, 5614/4, 5335/3, 5035, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas á Ordem.

Quadrante Pacheco, seis caixas ns. 2109 a 2114, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a J. M. Pacheco.

TLC: nove fardos, ns. 011/019, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignado á Ordem.

TFC: 23 fardos, ns. 1/23, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra**Região do Alistamento Militar****CAPITAL FEDERAL.—CLASSE DE 1908**

Relação geral dos alistados isentos em tempo de paz, para o mister de que trata o artigo 114 a do regulamento da lei 1860 de 4 de janeiro de 1908:

1 Mario Barroso, filho de Antonio Gomes Barroso e D. Marianna Cardo o Barroso, por ter provado perante a Junta de revisão ser o arrimo da família.

2 Jorge da Silva Bank, pelos mesmos motivos.

Excluidos pela revisão

1 Leonel Mariani Serra, filho de Joaquim Serra e D. Joanna Mariani Serra, por ter provado ser official da Guarda Nacional.

2 Antonio Salles da Cunha, filho de Ernesto Augusto de Aguiar e Cunha, por ter provado ser official da Guarda Nacional.

3 João Baptista Randolpho Paiva Junior, por ser official da Guarda Nacional.

4 Augusto dos Guimarães Peixoto, filho de Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto e D. Emilia Bandeira dos Guimarães Peixoto, pelos mesmos motivos.

Rio, 21 de dezembro de 1909.—O Secretario, José Maria Gomes.

Auxilio Tiberio Cesar Burlamaqui, tenente-coronel Presidente.

21º DISTRITO MUNICIPAL—JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento do 21º districto municipal, faz publico que, tendo sido encerrados os trabalhos de alistamento, estão alistados neste districto, os seguintes cidadãos:

1. Antonio Joaquim Pereira.
2. Antonio da Silva Porha.
3. Antonio Joaquim Gonçalves.
4. Antonio Pinheiro.
5. Manoel Cordeiro de Castro.
6. Manoel Alves da Silva.
7. Constantino Maciel.
8. Vicente Rodrigues.
9. Antonio Duarte de Carvalho.
10. Benedicto Vicente.
11. Antonio Pereira.
12. Imperio Luiz.
13. Paschoal Siedas.
14. Alfredo de Oliveira.
15. José Pinto Soares de Moura.
16. Luiz Baptista Gouzag.
17. Alvaro Pereira da Silva.
18. José de Castro Teixeira.
19. Josué Lopes.
20. Zeferino Manso.
21. Raul Paulino.
22. Benedicto Feliciano.
23. Henrique Mauricio.
24. Silvino de Alvarenga.
25. Luiz de Alvarenga.
26. Ricco Ponche.
27. Francisco Abel de Assis.
28. Silvino Corrêa.
29. Manoel Marques da Silva.
30. Olympio Mariano de Lima.
31. Antonio Ventura Rodrigues.
32. Luiz Gonzaga Dav'd.
33. José Nunes de Oliveira.
34. Antonio Corrêa.
35. Manoel Pacheco.
36. Guilherme Gomes de Souza.
37. Manoel Felipe da Costa.
38. Juvenal Leite Bastos.
39. Felipe de Oliveira.
40. Guilherme Rodrigues Junqueira.
41. Candido de Moraes.
42. Antonio da Silva.
43. José Honorato.
44. Ventura Pereira da Silva.
45. João Leopoldino Moura.
46. Daniel Candido.

47. Manoel Miranda.
48. Edgard Candido Pereira.
49. Bonifacio José da Silva.
50. Oscar Fernandes.
51. Julio Cesar.
52. Anthero Rodrigues.
53. Rozendo Rosas.
54. Bertholino da Costa Breyes.
55. Calixto Alves da Silva.
56. Antonio Gomes.
57. Augusto Soares dos Reis.
58. José Pereira.
59. Domingos Manoel da Silva.
60. Theodoro Antonio Ferreira.
61. Ernesto Fortes.
62. Candido José de Oliveira.
63. Olympio Saustiano da Silva.
64. Genario Flausino da Silva.
65. Augusto Gonçalves dos Reis.
66. Gastão Nogueira de Moraes.
67. Joaquim José de Oliveira.
68. Jayme Antonio Ferreira.
69. Antonio Martins Evangelista.
70. Damazio José de Moraes.
71. Cecinio Rodrigues de Oliveira.
72. Euclydes Antonio Rodrigues.
73. Miguel Caetano da Fonseca.
74. João Sant'Anna.
75. Belmiro de Sant'Anna Lapa.
76. Alvaro Cardoso de Souza.
77. Lourenço Rodrigues de Souza.
78. Deolinda Gomes da Silva.
79. Paulino José da Silva.
80. Pedro Cosme da Silva.
81. Annibal de Moraes.
82. Avelino Ferreira de Sampaio.
83. Julio Fernandes Monteiro.
84. José Portella.
85. Francisco Portella.
86. João José Soares.
87. Leopoldo Antonio Gregorio.
88. Pedro Joaquim Gouvêa.
89. Antonio Vieira de Aguiar.
90. João Francisco da Silva. (N. 1.886).
91. Bernardino José do Nascimento.
92. João Francisco da Silva. (N. 1.837.)
93. João José do Nascimento.
94. Alvaro Ferreira Lapa.
95. Juvenal Antonio Pimenta.
96. Octavio Pedro da Conceição.
97. Albino Sant'Anna Lapa.
98. Guilherme Freire Barbosa.
99. Benedicto Guimarães.
100. Alcebiades Primo Bispo.
101. Augusto Mancel Maciada.
102. Ramiro Malaquias do Nascimento.
103. José Leite Guimarães.
104. Pedro Joaquim de Gouvêa.
105. Saturnino Augusto.
106. Antonio Vieira de Aguiar.
107. Candido Pereira de Souza.
108. Antonio Langerão.
109. Augusto Soares Reis.
110. Manoel Gomes da Silva.
111. Francisco Joaquim Gonçalves.
112. Urias Americo Pinto. (N. 1.883).
113. Urias Americo Pinto. (Ns 1.884).
114. Gregorio José da Silva.
115. Antonio José da Silva.
116. Adalberto Sampaio.
117. Luiz Augusto Barbosa.
118. Agenor Maciada.
119. Affonso Barbosa de Mattos.
120. Americo Francisco de Freitas.
121. Octavio Ricardo da Conceição.
122. João Ernesto da Lima.
123. João Rufino do Nascimento.
124. Alberto Antonio Barboza.
125. Oscar Duarte do Nascimento.
126. Joaquim Luis de Almeida.
127. Antonio Baptista Ribeiro.
128. João Baptista dos Santos.
129. Chrispim Pedro de Macedo.
130. Olivio Salustiano da Silva.
131. Thomaz José da Fonseca.
132. Manoel Affonso Braga.
133. Emiliano Ruas.
134. Juvenal Gonzaga Miranda.
135. Joaquim Soares.
136. Marcos Gomes de Castro.
137. Galdino Peçanha de Mattos.
138. Antonio Manoel de Souza.
139. Seraphim Francisco Telles.
140. Luiz da Silva Gomes.
141. Benedicto Sardinha.
142. Antonio Joaquim da Silva.
143. Sebastião Torres.
144. Francisco de Souza Coutinho.
145. Adelino Corrêa.
146. Ivo José Vieira e Silva.
147. Affonso Ignacio Braz.
148. Evaristo Claro dos Santos.
149. Jovino J. dos Santos.
150. Benedicto João Guimarães.
151. Candido José Antonio.
152. Jeronymo Pereira de Mattos.
153. Manoel José de Souza.
154. Antonio Marques dos Santos.
155. Francisco José da Silva.
156. Irineu Marques Coimbra.
157. Miguel Marques dos Santos.
158. Pedro José Carvalho.
159. Paulino José da Paixão.
160. Antonio José da Paixão.
161. Deolindo José da Paixão.
162. Izidoro Antonio Pereira.
163. Miguel Cespedes Barbosa.
164. Guilherme José da Silva.
165. Manoel Francisco.
166. Julião de Oliveira.
167. Lino José Rodrigues.
168. Lino Pereira dos Santos.
169. Antonio Fernandes de Oliveira.
170. Manoel Camillo do Nascimento.
171. Francisco José Portella.
172. Heleodoro Peçanha Ribeiro.
173. José Freire de Bittencourt.
174. Antonio Mendes da Fonseca.
175. Benedicto Alvares Botello.
176. Alcebiades Pimenta de Oliveira.
177. Manoel Pantaleão Ferreira.
178. Olympio Telles dos Santos.
179. Jorge Telles dos Santos.
180. Benicio Telles dos Santos.
181. João José do Nascimento.
182. Placido José Caieira.
183. José Ribeiro Vidal.
184. Adolpho Ribeiro Vidal.
185. Mario Lossio.
186. Olavo Sayão Continentino.
187. Agenor Teixeira do Nascimento.
188. Henrique de Souza.
189. José Pinto.
190. Perminio de Castro.
191. Antonio Vanezench.
192. Manoel Joaquim Gonçalves.
193. Aureliano Rodrigues dos Santos.
194. Ernesto Ignacio Marmello.
195. Nicoláo Palangano.
196. Bernardo João Reis.
197. Joaquim Barbosa.
198. Olympio Franklin de Azevedo.
199. Manoel Rosa.
200. Honorio José dos Santos.
201. Olympio Telles.
202. Paulino Alves Nogueira.
203. Manoel Coelho Gray.
204. Alberto Pinto Guedes.
205. Gregorio Cosme dos Reis.
206. Conrado Joaquim Telles.
207. Jorge de Almeida Fonseca.
208. Luiz Sebastião Guerra.
209. Oscar Medeiros.
210. Othon Medeiros.
211. Carlos Militão de Sant'Anna.
212. Izarias da Costa.
213. Arnaldo Estrella.
214. Francisco Estrella.
215. Franklin Estrella.
216. José Pereira.
217. Antonio Cunha.
218. Saturnino Silva.
219. Albino José Ferreira.
220. Avelino Ferreira.

221. Alvaro Estrella.
222. Oscar Estrella.
223. Braz dos Santos.
224. Chrispim dos Passos.
225. Manoel Costa.
226. Antonio Roza.
227. João Alvorado.
228. Lino Bernardo.
229. Juvenal Pereira.
230. Manoel Virgolino.
231. José Augusto.
232. João Florencio.
233. José Oliveira.
234. Antonio Oliveira.
235. Alberto Paiva.
236. Hermogenes Baptista.
237. Alfredo Santiago.
238. Raul Laurindo.
239. Jorge Lucas.
240. Rogaciano de Oliveira.
241. João Silva.
242. Raul Araujo.
243. Sebastião Silva.
244. Manoel Rozario.
245. Hilario Araujo.
246. Nascimento Goiabeira.
247. Theophilo Domezes.

Os alistados que tiverem reclamações a fazer, deverão se dirigir a esta junta até 31 do corrente de accordo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908. Fora deste prazo, essas reclamações, que devem ser acompanhadas de documentos, só poderão ser apresentadas á Junta de Revisão e Sorteio. Lavrado este edital, foi o mesmo affixado á porta do edificio em que funciona esta junta á Estrada da Freguezia n. 4 e mandado publicar no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.
— O secretario 1º tenente J. Araripe Macedo.

Alistamento e Sorteio Militar

JUNTA DE REVISÃO

O General de Brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, presidente da Junta de Revisão de Sorteio Militar desta Capital etc.:

Faz saber que achando-se installado os trabalhos desta Junta, que funciona todos os dias uteis em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra, convida a todos aquellos que tiverem de ser excluidos por incapacidade physica ou isentos por serem arrimo de familia e outras causas, a apresentarem até 31 de dezembro do corrente os documentos que para tal fim se tornam necessarios, sendo que depois de expirado este prazo, nenhuma reclamação será atendida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1909.
— Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Ja-

neiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I.

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
- b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
- c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

- d) Taxas de capatazias:
Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

- e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

- f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1 500 até 5.000 kilogrammas..... 4'000
Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

A) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

f) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira a's navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

7) A taxa do transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o número de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quacsquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si obrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

zer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e organamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas do agut indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, a

suprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens varião decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52^o letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em per-

feito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir, por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá iniciallos. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estas a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade

administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escritorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicolho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Tolles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois periodos distinctos:

1.º antes de concluídas todas as obras mencionadas na clausula 2.ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2.º, depois de concluídas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1.º

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2.º

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceberem, fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o portos aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3.º

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ahi entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabela II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes; com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4.º

« A taxa de 2\$. a que fica sujeito o minério de manganéz e de ferro e que, no final da lettra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na lettra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5.º

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços s rão supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6.º

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As lettras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da lettra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma lettra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depósitos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depósitos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7.º

« As locomotivas para os serviços de manobras e rebocos de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é de maior custo e de mais demorada obção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou tráfego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, *des le que não entrem ou saiam pela barra.*

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nictleroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O tráfego interno da bahia, de qua se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos cios arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.100 METROS CUBICOS DE MADEIRAS PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O ANNO DE 1910.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de janeiro de 1910, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.100 metros cubicos de madeiras para as officinas do Engenho de Dentro, durante o anno de 1910, de accordo com a relação n. 7, que se acha na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazos para as entregas e preços, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; e, bem assim, a prpva de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se mais o direito na escolha das propostas de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1909. — José Ricardo Albuquerque, official da secretaria.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo Conselho abrir um concurso, no qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Primeira secção

De ordem do Sr. ministro, convido os interessados a retirarem, com brevidade, do recinto da ex-Exposição Nacional as barracas e outros objectos que lhes pertençam.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 24 de dezembro de 1909. — José Crispiano Valdetaro, director interino.

Junta Commercial

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino. Torres. — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Elital de 8 de dezembro, do juizo da 2ª Vara Commercial, declarando a fallencia de L. Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua do Sacramento n. 107. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Santos, Pereira & Comp., para serem admittidos á matricula de negociantes. — Passo-se cartá;

De Dosemoe & Irmão, para o registro da marca «Transportes» que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido;

Da Costa Pereira, Maia & Comp., Adolpho Wokebem, Silva Araujo & Comp., Francisco Antonio Giffoni, Octavio Lima & Comp., para deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 6.364 a 6.366, 6.379, 6.372 a 6.375 e 6.454. — Deferidos;

Da Sociedade Anonyma *Anciens Etablissements Duches*, de S. Paulo, e Martins Costa & Comp., para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob os ns. 1.216 a 1.223 e 1.231. — Deferidos;

De A. Villar & Comp., para deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Paraná, s. b. n. 833. — Deferido;

De Fraeb Nieckele & Comp., para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul. — Deferido;

De Rangel Audinot & Comp., J. M. Cardoso & Comp., Alvaro Husek & Comp., Teixeira Costa & Comp., Oliveira & Teixeira e Costa, Nunes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos;

Da Sociedade Anonyma *O Paiz*, para o archivamento da alteração em seus Estatutos. — Deferido;

De Luiz Vasconcellos Costa & Comp. e Alexandre & Pinto, para o archivamento das alterações de seus contractos sociais. — Deferidos;

De João Ferreira de Mattos & Irmão, para o archivamento da sua distracção social. — Deferido;

De Leopoldo Nascimento, Belmiro Montaino, Alvaro J. de Souza, Garcia & Gonçalves, Emyglio de Almeida, Irmão & Comp., Romão & Rego, Moraes & Santos, Leimann, Nasianski & Comp., A. Bragança & Comp., Joaquim Cardos & Comp. e Henriqueta Bay & Gabriel, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos;

De Dias Almeida & Comp., Joaquim Machado de Mello e Vicente dos Santos & Comp., para anotar no registro de suas respectivas firmas, as alterações na numeração de seus estabelecimentos: o 1º para o n. 34; o 2º para o n. 54 e o 3º para o n. 142. — Deferidos;

De Eduardo Frederico Alexander, tradutor publico, declarando reassumir o exercicio de seu cargo. — Communique-se á Junta dos Corretores.

Confere. Secretarla da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1909. — Official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d'v	A vista
Sobre Londres.....	15 15/61	15 3/32
» Pariz.....	\$626	\$635
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$332
» Nova York.....	—	\$3283
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.....	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollcos do emprestimo municipal de 1896, port.....	182\$000
Ditasidem, idem, de 1906, port.....	176\$500
Ditasidem Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	445\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %.....	15\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	15\$250
Comp. Tecidos Alliança.....	280\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	280\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	209\$000

Vendas a prazo

1.000 da Comp. Docas da Bahia, v/c 30 diast.....	16\$500
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 20 A 24 DE DEZEMBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha nacional			
Paraty	120\$000	125\$000	Por 480 litros.	De Santa Catharina, em dita de 2 kilos	1\$000	1\$020	Por kilo.
Angra	110\$000	115\$000	» » »	Idem, idem, em dita de 20 kilos	\$940	1,000	» »
Campos	105\$000	105\$000	» » »	Americana, em dita de 2 kilos. Não ha	Não ha	Não ha	» »
Maceió	100\$000	105\$000	» » »	Americana, em barril	\$900	\$920	Por libra.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Batata			
Pernambuco	105\$000	105\$000	» » »	Nacional	\$140	\$200	Por kilo.
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira	15\$000	16\$000	Por 2 1/2 caixas.
Do sul	Não ha	Não ha	» » »	Breu			
Alcool (caldo)				Claro	26\$500	27\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos	150\$000	155\$000	» » »	Escuro	22\$000	23\$000	» » »
De 38 grãos	140\$000	145\$000	» » »	Café			
De 36 grãos	130\$000	135\$000	» » »	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alfafa				Moka	7\$500	8\$500	» » »
Nacional	\$300	\$210	Por kilo.	Maragogipe	Nominal	Nominal	» » »
Do Rio da Prata	\$190	\$195	» » »	Typo n. 1	»	»	» » »
Algodão em rama				Dito n. 2	7\$900	8\$000	» » »
Ceará, 1ª sorte	14\$800	15\$600	Por 10 kilos.	Dito n. 3	7\$700	7\$900	» » »
Ceará, regular	14\$300	14\$300	» » »	Dito n. 4	7\$600	7\$700	» » »
Mossoró, 1ª sorte	14\$800	15\$400	» » »	Dito n. 5	7\$500	7\$600	» » »
Mossoró, regular	14\$300	15\$000	» » »	Dito n. 6	7\$400	7\$500	» » »
Natal, 1ª sorte	14\$000	15\$400	» » »	Dito n. 7	7\$200	7\$300	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8	7\$000	7\$000	» » »
Sergipe, Dões	13\$800	14\$500	» » »	Dito n. 9	6\$800	6\$900	» » »
Sergipe, Itabaiana	13\$700	14\$200	» » »	Dito n. 10	—	6\$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15\$000	15\$800	» » »	Escolha	6\$000	6\$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15\$200	16\$000	» » »	Carne secca			
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte	14\$300	15\$500	» » »	Em patos e mantas { novas	\$800	\$920	Por kilo.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas	\$600	\$740	» » »
Parahyba, 1ª sorte	14\$700	15\$400	» » »	Em puras mantas. { novas	\$900	1\$000	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas	\$700	\$840	» » »
Penedo, 1ª sorte	14\$300	14\$800	» » »	Do Rio Grande:			
Assu, 1ª sorte	14\$800	15\$600	» » »	Sistema platino	\$560	\$700	» » »
Piahy, regular	13\$800	14\$500	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	» » »
Maranhão, regular	Nominal	Nominal	» » »	Cimento			
Arroz				Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Nacional, superior	29\$000	30\$000	Sacco de 60 kilos	Alcatraz	—	14\$000	» » »
Dito, bom	2\$000	28\$000	» » »	Monroe	—	13\$000	» » »
Dito, regular	15\$000	27\$000	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, Rancho	28\$000	29\$000	» » »	Visurgis	—	10\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, del	31\$000	32\$000	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» » »
Dito, de 2ª	31\$000	32\$000	» » »	Farelo de trigo			
Assucar				Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Sacco de 38 kilos.
(Diversas procedencias)				» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Branco, usina	—	\$320	Por kilo.	Farinha de mandioca			
Dito, crystal	\$280	\$320	» » »	Da Porto Alegre:			
Dito, 2º jacto	\$250	\$280	» » »	Especial	8\$000	9\$000	Sacco de 45 kilos.
Dito, 3ª sorte	\$270	\$300	» » »	Fina	7\$000	7\$500	» » »
Somenos	\$230	\$250	» » »	Peceirada	6\$600	6\$700	» » »
Mascavinho	\$230	\$260	» » »	Grossa	6\$000	6\$200	» » »
Crystal amarello	\$210	\$270	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavo, bom	\$200	\$215	» » »	Fina	Não ha	Não ha	» » »
Dito, regular	\$190	\$205	» » »	Grossa	6\$000	6\$200	» » »
Dito, baixo	\$180	\$190	» » »	Farinha de trigo			
Bacalhão				Moinho Fluminense:			
Em tina: Gaspe	39\$000	41\$000	Por tina.	Primeira qualidade	—	26\$750	Por 2 1/2 saccos.
» » Americano	32\$000	33\$000	» » »	Segunda dita	—	25\$750	» » »
» » Peikeling	29\$000	30\$000	» » »	Terceira dita	—	24\$750	» » »
Em caixa	39\$000	41\$000	Por caixa.	Moinho Inglez:			
Banha nacional				Primeira qualidade	23\$750	24\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	1\$000	1\$040	Por kilo.	Segunda dita	23\$750	24\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	1\$020	1\$060	» » »	Terceira dita	24\$750	25\$000	» » »
				Do Rio da Prata:			
				Primeira qualidade	23\$500	24\$000	» » »
				Segunda dita	23\$500	24\$000	» » »
				Terceira dita	24\$750	25\$000	» » »
				Americana, em barrica	Não ha	Não ha	» » »
				» » sacco	»	»	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	11\$300	11\$500	Sacco de 60 kilos.
Idem, de Minas, superior	5\$000	8\$000	» » » »
De Santa Catharina, superior	5\$000	8\$000	» » » »
De cores diversas	7\$000	24\$000	» » » »
Dito-enxofre nacional	15\$000	20\$000	Dito de 63 kilos.
Dito branco, estrangeiro	23\$000	30\$000	Dito de 62 kilos.
Dito amendoim, estrangeiro	23\$000	30\$000	» » » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo			
Especial	2\$200	2\$500	Por kilo.
Superior	2\$000	2\$100	» »
Regular	1\$800	1\$800	» »
Pomba, de 1ª	1\$800	1\$900	» »
Dito, de 2ª	1\$300	1\$500	» »
Dito, baixo	\$800	\$900	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	\$900	1\$000	» »
Dito idem, de 2ª	\$800	\$800	» »
Dito idem, de 3ª	\$500	\$600	» »
De Goyaz, especial	2\$000	2\$100	» »
Dito, de 1ª	1\$700	1\$800	» »
Dito, de 2ª	1\$000	1\$200	» »
Em folha			
Da Bahia, marca P. F. S.	1\$400	1\$500	» »
» » P. F.	1\$300	1\$400	» »
» » P. R.	1\$100	1\$200	» »
» » P.	\$800	\$700	» »
Da Bahia, de 1ª	\$700	\$750	» »
Dito idem, de 2ª	\$600	\$650	» »
Dito idem, de 3ª	\$400	\$450	» »
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$500	\$600	» »
Dito, de 2ª	\$600	\$700	» »
Commun, de 1ª	\$750	\$800	» »
Dito, de 2ª	\$550	\$700	» »
Kerozon americano (Devoes Brilliant)	7\$400	7\$700	Por caixa.
Ladrilhos de Marsella	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul	2\$000	2\$200	Por kilo.
De Minas	2\$400	2\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1\$900	2\$620	Por libra.
Matto em folha	\$160	\$300	Por kilo.
Milho amarello do norte	6\$600	6\$800	Sacco de 62 kilos
Dito idem da terra	6\$000	6\$600	» » » »
Dito branco da terra	6\$000	8\$000	» » » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	» » » »
Óleo de linhaça em barril	\$850	\$900	Por kilo.
Dito idem em lata	\$900	\$950	» »
Dito de caroço de algodão	\$600	\$650	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	61\$300	62\$000	Por lata.
Dita Brillante	61\$000	62\$000	» »
Dita Bandeirinha	—	60\$000	» »
Dita Palpite	—	59\$000	» »
Dita Curitiba	—	58\$000	» »
De cera (marca Olho)	75\$000	76\$000	» »
Pinho			
Americano	—	\$280	Por duzia, coug.
De resina	—	84\$000	» » »
Spruce	—	82\$000	» » »
Sueco, branco	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho	—	84\$000	» » »
Do Paraná			
1ª qualidade	55\$000	60\$000	» » »
2ª qualidade	—	45\$000	» » »
Sal do norte	2\$000	2\$200	Por 40 litros:
Dito do Cabo Frio	3\$200	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	» » »
Sabão			
Do Matadouro	—	\$700	Por kilo.
Do Rio Grande	—	\$640	Por kilo.
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas	—	230\$000	Por milheiro
Toucinho de Minas, superior	—	\$700	Por kilo.
Dito idem, regular	\$450	\$600	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	155\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	260\$000	320\$000	» »
Verde	260\$000	290\$000	» »
Collares	310\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 24 DE DEZEMBRO
CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ.

Portos europeus:	
Amsterdã	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	33 frs. secos por 1.000 kilos.
Cadix	34 frs. secos por 1.000 kilos.
Copenhague	27 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	37 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lioba	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. secos por 1.000 kilos.
Rotterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. secos por 1.000 kilos.
Bremen	41 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marsella	41 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordos	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos para cabos sagados.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos para chifres.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos para madeiras.

Portos americanos — Do Atlantico:	
Nova York	35 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	35 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:	
Punta Arenas	25 s/ secos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ secos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ secos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ secos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ secos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ secos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opacos	47 s/6 secos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Taital	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
California	75 s/ secos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ secos por 1.000 kilos.

Portos sul-afrikanos (por 1.000 kilos com taxa de bordo)

Em Nova-York:	
Capetown	42 s/6 e 5 1/2 %.
Alagoa Bay	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mosset Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
East London	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira	Não recebe.

Em portos europeus:	
Capetown	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mosset Bay	50 s/ e 2 1/2 %.
East London	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/6 secos.
Beira	78 s/6 secos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — O presidente, João Sacramento da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Edificadora Monte Predial

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1909, COM SÉDE A RUA DE S. CLEMENTE N. 23, NA FREGUEZIA DA LAGOA.

São seus fins:

Proporcionar aos seus socios a aquisição de predios por meio de sorteios.

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

Fundo social e sua applicação

A sociedade formará o seu patrimonio, com o saldo que houver verificado no fim de cada anno, com donativos e com os moveis e utensilios e applicará todo o sildo disponivel em predios sorteados para os seus socios.

Administração e representação

A sociedade será administrada por um conselho, composto de 37 membros, eleitos annualmente e que torá entre si uma directoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoureiros e 1º e 2º Procuradores, sendo os demais membros para comporem as commissões de sorteios, fianças, technica e de syndicança.

O presidente será o representante da sociedade, em juizo ou fóra delle.

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes da mesma expressa ou intencionalmente em nome desta.

São seus fundadores os Srs. Manoel Ribeiro Paiva, Antonio de Oliveira, Joaquim José da Silva Torres, Eduardo Avelino dos Reis Junior, José Nogueira da Cunha e Silva, Joaquim Martins Pinheiro, Antonio Pinto de Carvalho Sobrinho, Francisco da Silva Cravo, Manoel Vieira da Fonseca, Francisco José de Sá e João José Leal de Mello.

Administração

Presidente, Manoel Ribeiro de Paiva;
Vice-Presidente, Coronel Antonio José da Silva Brandão;

1º Secretario, Antonio da Silva Moraes;
2º Secretario, José Nogueira da Cunha e Silva;

1º Thesoureiro, Antonio de Oliveira;
2º Thesoureiro, João Baptista Pereira;
1º Procurador, Ignacio José Borges Bittencourt;

2º Procurador, Gustavo Macedo.

Commissão de Finanças

José Antonio de Carvalho.
Eduardo Avelino dos Reis Junior.
Alvaro Borges Dias (Dr.).

Commissão de Sorteios

Antonio Domingos Barbosa Junior.
Manoel Faria Pereira.
Manoel da Costa Menezes.

Commissão Technica

Alfredo Gomes Cardia (Ca. t.).
Carlos de Carvalho.
Joaquim José da Silva Torres.

Commissão de Syndicança

Francisco José de Sá.
Antonio da Silva Cravo.

Anselmo de Almeida Figueiredo.
Antonio Anacleto dos Santos.
Agostinho de Oliveira Campos.
Manoel Bezerra de Gouveia (Dr.).
Antonio Pinto Ferreira.
Francisco da Silva Cravo.
Francisco de Paula Santiago.
Ignacio Gonçalves Tavares de Souza.
Joaquim Martins Pinheiro.
José José Leal de Mello.
Joaquim de Oliveira.
Manoel Vici a da Fonseca.
Rogerio Cardoso Brochado.
Manoel Garcia do Amaral.
Manoel José de Araujo Gomes.
José Francisco Moreira.
Francisco Pinto da Silva.
Duarte Esteves de Almeida.

Rodrigues & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1909 DA SOCIEDADE EM COMMANDITA, POR ACÇÕES, RODRIGUES & COMP. (JORNAL DO COMMERCIO):

Aos 3 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, reunidos no edificio do *Jornal do Commercio*, á Avenida Central, esquina da rua do Ouvidor, em virtude de convocação pela imprensa, 11 accionistas, representando 750 acções, com igual numero de votos, como consta do livro de presença por todos assignado, o Dr. José Carlos Rodrigues, socio solidario, declara haver numero legal e propõe para presidir á assemblea o Sr. Conselheiro Dr. José da Silva Costa e sendo esta indicação unanimente apbiada, S. Ex. assume a Presidencia e convila para Secretario o Sr. Theodoro Duvivier, o qual, por sua vez, depois de consultados os Srs. accionistas e approvando estes, occupa o lugar. E' dispensada a leitura da acta da ultima Assembleia, em 16 de setembro de 1908, visto ter sido assignada e approvada por todos os Srs. accionistas que compareceram á mesma Assembleia. Por indicação do Sr. accionista Candido Gaffrée é igualmente dispensada a leitura do Relatório, por se achar publico. O Sr. presidente convila o Sr. Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho a ler o parecer do conselho fiscal, do qual faz parte, e, concluida a leitura, põe em discussão o relatório e as conclusões do parecer, e como ning um pedisse a palavra é encerrada a discussão, e sujeitas á votação, essas conclusões foram unanimente approvadas, abstendo-se de votar os socios solidarios e os membros do conselho fiscal. O mesmo Sr. presidente lembra aos Srs. accionistas que a presente reunião não está adstricta ao julgamento das contas e eleição do conselho fiscal e supplentes, podendo-se tratar de quaesquer outros assumptos interessando os negocios sociais, para o que dá a palavra a quem a pedir. O socio solidario Sr. Dr. José Carlos Rodrigues presta espontaneamente algumas informações sobre a vida economica da empresa, os melhoramentos que os socios solidarios tratam de introduzir com o intuito de augmentar a renda e diminuir as despesas e as operações financeiras que tem em vista effectuar para consolidar a divida fluctuante e, carecendo para realizar estas operações, de autorização da assemblea geral, os socios solidarios apresentam a seguinte proposta que, sujeita á deliberação da assemblea, é approvada após ligeira discussão, por unanimidade. Proposta. A vista da necessidade de consolidar a divida fluctuante proveniente do accrescimento de obras no novo edificio; compra de machinismo novo e juro durante a construção, propomos:

1º. Que os gerentes sejam autorizados a fazer as necessarias operações de credito,

emittindo até o maximo legal, novas debentures, em ouro ou papel, do typo e ás condições que julgarem accetiveis;

2º. Que fiquem igualmente autorizados a apressar o resgate das debentures de 5 % ouro, ora em circulação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—
J. C. Rodrigues—A. Rodrigues Ferreira Botelho.

Esta proposta havia tido o seguinte parecer do conselho fiscal, que foi igualmente presente aos Srs. accionistas.

Parecer do conselho fiscal.—Sob todos os pontos de vista, é indesclinavel a necessidade de consolidar a divida fluctuante de nossa sociedade, cuja razão de ser está cabalmente justificada pelas extraordinarias transformações operadas com o maior exito, em todos os servicos do *Jornal do Commercio*. Dos diversos alvitres que fiam objecto de acurado estudo por parte da gerencia, o que está concretizado na proposta que vai ser sujeita á deliberação dos Srs. accionistas, parece ao conselho fiscal corresponder plenamente aos intuitos que a motivam. Assim é nosso parecer que deva ser concedida a autorização solicitada, ficando a gerencia investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos necessarios á effectividade das operações propostas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—Otto Simon.—Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, foram recolhidas 11 cedulas, que deram na apuração o seguinte resultado:

Conselho fiscal

	Votes
Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.....	737
Dr. Zeferino de Faria.....	710
Otto Simon.....	740
Dr. José Pires Brandão.....	3

Para supplentes

	Votes
Dr. Heitor da Silva Costa.....	740
Dr. Cornelio Pereira Nunes.....	740
Theodoro Duvivier.....	740

O Sr. conselheiro presidente proclama membros do conselho fiscal os tres accionistas mais votados e supplentes os tres votados.

O Sr. accionista Candido Gaffrée propõe um voto de louvor aos socios solidarios pelo muito que se esforçam pela prosperidade e o engrandecimento da empresa, o que é unanimente approved, assim como a indicação do socio solidario, Dr. José Carlos Rodrigues, para que fiquem consignados na acta os agraecimentos da assemblea ao Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, pela maneia com que desde o inicio da sociedade tem dirigido os trabalhos de suas assembleas geraes; levantando-se a sessão ás 2 horas da tarde.—Dr. José da Silva Costa, presidente.—Theodoro Duvivier.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1909

Reunidos, á 1 hora da tarde, no salão da gerencia, do edificio da Equitativa, os seguintes Srs. mutuarios: Antonio Alves de Mello Cardoso, Felix Mascarenhas, A. Gaspar, Dr. F. Pinheiro Guimarães, capitão de 1ª yeta Dr. J. M. da Fonseca Neves, Dr. Duarte

Alfredo Flores; Dr. Liberato Bittencourt, Paulo Henrique Labertan; João Evangelista de Figueiredo Lima; Antonio Pinto; F. Morado; Dr. João Marcelino Pinto; Dr. João F. Barcellos; Estevam Oneto; Luiz de Almeida Martins Costa; Dario Cesar Gonçalves; Theodoro Largaard; Dr. Bento Borges da Fonseca; Duarte de Oliveira Mattos; Alberto Pereira Braga; Sebastião S. da Rocha; Manoel de Almeida Neves; Dr. E. de B. Raja Gabaglia; Pedro Gallino Leal; João de Almeida Lustosa; Max Fleuiss; Dr. J. de S. Alvares Borgeth; Jonathas Pereira; Dr. Reinaldo José Ribeiro de Carvalho; Frederico Schmidt; Henrique de Mayrincis; João Rodrigues Teixeira Junior; Joaquim de Souza Lemos Filho; Dr. Domingos Pizar Ribas; Dr. Julio Zietz; Dr. Venancio Lisboa; Dr. A. A. de Azevedo Sodré; Jorge Marcelino Pinto; J. de Souza Lage; Dr. Mauricio Kanitz; Dr. Pedro Nolasco; Delphino Carlos de Sá; Arthur Evans da Silva; Dr. Vicente de Ouro Preto; major Antonio Condé; conde de Affonso Celso; Dr. João Maximiano de Figueiredo; Emílio Aronen; João Vieira da Silva Borges; Dr. Leopoldo Cesar de Andrade; Duque Estrada; Carlos Pereira Leal; Leopoldo Barradas; assumiu a presidência, na forma dos estatutos; o presidente da sociedade, Conde de Affonso Celso, declarando aberta a sessão da assembleia geral ordinária, convocada para apresentação do relatório da directoria; parecer do conselho fiscal, aprovação definitiva de contas e eleição do conselho fiscal.

Convida para secretarios os Srs. Max Fleuiss e Alexandre Gasparoni.

Depois de agradecer o comparecimento dos Srs. segurados; diz que é esta a terceira convocação; tendo sido a primeira feita a 23 de novembro passado, a segunda a 1 do dezembro e a terceira a 15 do mesmo mez. A vista disto, segundo ainda os estatutos, a assembleia deliberará com qualquer numero.

Annunciando que se vai proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e mais contas relativas ao 12º periodo social, requer o mutuario Sr. Souza Lage dispensa da leitura, por se acharem impressos no *Diário Official* e em folhetos os referidos documentos. Approvada a proposta, põe em discussão o Sr. presidente os mencionados relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, procede-se á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados.

Vem á mesa a seguinte proposta:

«Affim de dissipar quaesquer duvidas, de resto injustificaveis, a respeito da legitimidade da administração desta sociedade e validade de todos os actos da sua gestão até este momento, propomos que a presente assembleia geral, no exercicio de sua soberania, sancione todos estes actos e os approve, para todos os effeitos.»

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — Dario Cesar Gonçalves. — Estevam Oneto. — Darke de Oliveira Mattos. — Alberto Pereira Braga. — Dr. Bento Borges da Fonseca. — João R. Teixeira Junior. — J. de S. Alvares Borgeth. — Jonathas Pereira. — Frederico Schmidt. — Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho. — Joaquim de Souza Lemos Filho. — Max Fleuiss.

Submettida a debate, a proposta é unanimemente approvada.

O Sr. Souza Lage mania á mesa a seguinte proposta:

«Considerando que de todos os segurados é sabido que a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil recebeu da reacção opposita pelo Dr. Franklin Ferreira Sampaio projecto de lei, que expelliu do paiz as companhias de seguros estrangeiras;

Considerando que o Sr. mesmo Dr. Franklin Sampaio, que á sua vez, mandou vir da Europa a pessua confidencia da materia de seguros, para auxilia-lo na organização da empresa, e quem convidou aqui para seus companheiros de direcção cavalleiros que ao seu prestigio reuniam ainda experiencia adquirida em companhias estrangeiras congeneres, nos elevados cargos que occupavam;

Considerando que o Dr. Franklin Sampaio adiantou sem o minimo interesse as quantias necessarias á installação e ás primeiras despesas da Equitativa, e que os seus honorarios só os recebeu decorridos quatro annos, affim de poupar despesa á companhia incipiente;

Considerando que ainda é recente a victoria conquistada pela Equitativa contra o arbitrio do Governo, que a quiz impedir de operar em seguros contra fogo, e todos os segurados estão lembrados da brilhante campanha que a respeito o Dr. Franklin Sampaio diariamente travou pela imprensa, campanha que não só uma justa defesa dos direitos da Equitativa, mas tambem proveitosa lição civica;

Considerando que, actualmente, a Equitativa, pode-se dizer sem temeridade; transpôz o periodo de lutas e a sua prosperidade cresce dia a dia, no meio da tranquillidade e da confiança que nella o publico deposita; aminação da administração que tem tido, prudente, desinteressada e dedicada;

Considerando que, fundando esta empresa, e a ella se dedicando, jamais o Dr. Franklin Sampaio cogitor no seu interesse pessoal; mas,

Considerando que não é justo que, chegando ao grau de prosperidade a que a Equitativa attigiu, os segurados, cujas familias vão gozando das suas vantagens sempre crescentes, se mostrem indifferentes á sorte da familia do Dr. Franklin Sampaio, deapparecido tão prematuramente; e se julgarem quites com o só pagamento do seguro, que elle fizera, e mantinha com as prestações de seu bolsinho, elle, fundador desinteressado e o seu administrador dedicado;

Considerando todos estes motivos:

Propomos que, em reconhecimento desses inestimaveis serviços, se deduza annualmente, em favor da viuva e filhos do Dr. Franklin Ferreira Sampaio, a quem serão pagas, um por cento da renda liquida, na forma do disposto no art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — J. de Souza Lage. — A. Gasparoni. — Oscar de Almeida Ramos. — Engenheiro Francisco de Paula Oliveira. — Antonio Carneiro Brandão. — Engenheiro civil Luiz de Andrade Sobrinho. — Olavo Bilac. — Dr. Emílio Miranda. — João F. Barcellos. — Max Fleuiss. — Lafayette Caetano da Silva. — João Victor Pareto Junior. — Cornelio Jardim. — Honorio dos Santos Nogueira Belem. — Joaquim de Azevedo Carneiro.

Aberto o debate sobre a proposta, justificou-a o Sr. Souza Lage.

Vem á mesa o seguinte additivo:

«No caso de ser approvada a proposta do Sr. João Lage, os abaixo assigna los propõem que iguaes vantagens sejam concedidas aos demais directores, Dr. Azevedo Sodré e Carlos Leal, pelas mesmas razões apresentadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — Reinaldo de Carvalho. — Frederico Schmidt. — Jonathas Pereira. — Henrique de Mayrincis.

Continuando a discussão, falam contra a proposta os Drs. Liberato Bittencourt e Pinheiro Guimarães, reconhecendo ambos os meritos e serviços do Dr. Franklin Sampaio, mas oppondo-se por motivos tirados do proprio nobre caracter do illustre finado e dos intuitos da Equitativa, á adopção da idéa.

Fala de novo o Sr. Souza Lage, reforçando os seus argumentos.

O Sr. Max Fleuiss requer o encerramento da discussão.

O Sr. Azevedo Sodré e o Sr. Carlos Pereira Leal declaram que por motivos obvios se abstém de votar.

O Sr. presidente, conde de Affonso Celso, acompanha os seus collegas; acrescentando, porém, que, si fosse simples mutuario, votaria pela proposta, da qual a directoria só agora teve conhecimento; pois acha justas quaesquer homenagens á memoria do Dr. Franklin Sampaio.

Submettida á votação, da proposta rejeitada.

Passando se á eleição do conselho fiscal e supplentes, recolhe-se na urna 45 cedulas, que deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal

45 votos; o Dr. José Eldorino Sampaio Vianna, e 44 cada um o Dr. João Francisco Barcellos e o Sr. Vicente Werneck Pereira da Silva.

Obtiveram um voto cada um o Dr. Pinheiro Guimarães e Raulo Laboriau.

Supplentes

Dr. Augusto Brant Paes Leme, João Vieira da Silva Borges e Dr. José de Siqueira Alvares Borgeth, 44 votos cada um:

Um voto cada um os Srs. Jonathas Pereira, Alexandre Gasparoni e Fonseca Neves.

O Sr. presidente declara rejeitos e empossados o Conselho Fiscal e os supplentes.

Nada mais havendo a tratar, pergunta si algum Sr. mutuario deseja a palavra. O Sr. Dr. Liberato Bittencourt propõe um voto de louvor á orientação dada pelo Sr. Presidente á Equitativa. O Dr. Vicente de Ouro Preto propõe que a mesa da assembleia fique autorizada a assignar a acta e que esta seja escripta pelo mutuario Leopoldo Barradas. Ambas as propostas são acceitas por aclamação.

O Sr. presidente manifesta ainda uma vez o seu reconhecimento aos Srs. mutuarios, com cuja sympathia, solidariedade e conselhos coíta para desempenhar cabalmente as suas funcções.

Levanta-se a sessão.

Sala da gerencia da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, 22 de dezembro de 1909.

E eu, Leopoldo Barradas, escrevi o assigna a presente acta, conferida e autenticada pelos secretarios Max Fleuiss e Alexandre Gasparoni, com o presidente Conde de Affonso Celso, que tambem assignam. — Conde de Affonso Celso. — Max Fleuiss. — A. Gasparoni. — Leopoldo Barradas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 51.975—Memorial descriptivo de um processo de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova processo para escrever musicas, inventado por Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, residente na Capital Federal».

A musica actualmente escripta com caracteres especiais e de multiplas combinações, poderá ser escripta com letras e signaes communs á linguagem escripta de qualquer lingua, em caracteres typographicos, abreviados os processos da zineographia, lithographia, photogravura, etc., etc.

As notas do *ré, mi, fa, sol, lá, si* são representadas pela consoantes *d, r, m, f, s, l, si* minúsculas, quando no começo de qualquer compasso ou principio de musica e minúsculas nos demais ca. os.

Os valores da *minima*, da *seminima*, da *colchêa*, da *semi-colchêa*, da *fusa* e da *semi-fusa*, são representados pelas vogaes *a, e, i, o, u, y*. O valor da *semi-breve*, entretanto, é representado pela letra *n*.

As pausas são representadas pelas mesmas letras que servem para indicar valores, as quaes são accrescidas de um til (*ˆ*), característico de pausa, falta, silencio.

Os valores musicas são representados pelas vogaes e pela letra *n*, collocadas sobre as consoantes a que dão valores.

A 1ª fila horizontal indica o valor das notas e as demais filis representam as diversas vozes ou combinação de vozes.

Quando em uma harmonia um executante tiver de sustentar o valor ou extensão de uma nota, enquanto um outro, no mesmo lapso de tempo, tiver de executar diversas notas de valores diferentes, então aquella nota, cuja duração differir das demais, terá a sua vogal ou consoante *n*, collocada á direita, não obedecendo, nesse caso, á regra acima estabelecida.

O ponto de augmento é conservado na graphia proposta e deve ser collocado á direita da letra indicadora de valor.

Os compassos de espera são representados pela consoante verbal nasalada *N*, tendo á direita, em expoente, o numero de compassos.

A altura de uma nota é conhecida pelo numero collocado em indice ou expoente.

Quando a consoante não contiver indice ou expoente, subentende-se que está na escala normal, isto é, a sua altura corresponde á da homonyma que for executada ao piano na 3ª setima.

O indice um, dous (1, 2...) indica 1ª, 2ª setima inferior e o expoente um, dous... (1, 2...) indica 1ª, 2ª setima, superior.

A ligadura, tão multiforme, é substituida por uma linha horizontal, sublinhando as respectivas notas.

Os accidentes, sustenido e bemol, que servem para augmentar ou diminuir de um semi-tom a qualquer nota, são representados por uma *estrella* (*) sempre collocada á esquerda da consoante (nota) a que modifica, subentendendo-se que representa bemol, quando estiver collocada na base da consoante (*) e indica sustenido quando estiver collocada na parte superior da nota (*).

Esses accidentes, quando affectarem á musica, em seu conjunto, isto é, quando constituirem armadura de clave, precedem ao compasso, como actualmente acontece.

O duplo sustenido e o duplo bemol são representados, identicamente, por duas *estrellas*.

O bequadro, que serve para destruir o effeito do sustenido ou do bemol, é representado por uma pequena *cruz* (+), signal de destruição, antecedendo á consoante.

As quialteras, ora augmentadas, ora diminuidas, são representadas por uma linha horizontal collocada sobre as vogaes ou sobre as consoantes, em dados casos, tendo á esquerda, o numero de quialteras e á direita, o numero dos valores que devem representar, inclusive á respectiva vogal.

Os ornamentos seguem as regras acima estabelecidas, devendo as letras, consoantes ou vogaes, serem em typo menor, na razão de 3/4, 1/2, etc., do corpo typographico adoptado.

O sacato é representado pelos accentos agudo, grave e circumflexo.

A appoggiatura breve distingue-se da longa, pelo apostrophe collocado á direita.

O mordente é representado por um hyphen, junto á letra indicadora do valor. Collocado antes da letra, indica *mordente superior* e, collocado em seguida, *mordente inferior*.

O grupeto é caracterizado pelo signal de infinito (∞), collocado de uma ou outra forma, segundo a nota inicial for *inferior* ou *superior*.

O trinado continúa a ser representado como actualmente.

Os signaes de repetição ficam reduzidos unicamente ao signal de parographo (S).

Os trechos de musica a serem repetidos são escriptos em italico (grypho), devendo a repetição, assim indicada, ser immediatamente executada.

Quando, porém, á parte gryphada prece der o signal de parographo, collocado no alto (S), não se poderá executar a repetição indicalla, sinão depois de se haver executado todo o trecho que anteceder ao signal de parographo, collocado na parte inferior (S).

O signal de suspensão é representado por uma aspa.

Os pontos de respiração são indicados por um apostrophe.

Os periodos musicas são distinguidos por dous apostrophes.

As abreviaturas usadas actualmente são conservadas.

Em resumo, reivindico como característico do presente privilegio.

a) o emprego de letras e signaes comuns á linguagem escripta de qualquer lingua, que use os actuaes caracteres graphicos;

b) a facil e intuitiva combinação das consoantes e vogaes já discriminallas ou de quiesquer outras letras;

c) a combinação de numeros e de signaes de pontuação e outros, collocados em indice, expoente, etc., para representar mutações de sons;

d) a introdução do til (*ˆ*) para indicar falta, pausa, silencio;

e) o emprego do italico (grypho) para indicar repetição;

f) a eliminação das claves, das pautas e de outras convenções;

g) a vantagem de ser a escripta musical invariavel para qualquer instrumento ou voz, mediante simples convenção;

h) a uniformidade de cada nota musical em um só typo e este, commum, usual, etc.; ao passo que, presentemente, qualquer nota póe ser escripta em multipas posições, desde a ultima linha supplementar inferior, até a ultima linha supplementar superior, segundado a clave em que se achar;

i) a simplicidade e facilidade de composição graphica, a variedade e belleza de impressão, que poderá ser feita a cores, etc., por quaesquer processos typographicos;

j) finalmente, o uso ou emprego de quaesquer caracteres typographicos, taes como, romano, normundo, aldina, egypcio, etc., etc., ou o emprego de quaesquer outros processos graphicos, como a lithographia, a zincographia, a xilographia, a photogravura, etc., que sirvam para representar o «Novo Process» para escrever musica».

Capital Federal, 3 de novembro de 1909. — Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, 2º tenente.

N. 5.906 — Relatorio de um novo processo de ainar assucar, de invenção de José Rufino Bezerra Cavalcanti

Actualmente as refinarias que trabalham a vapor ou a fogo nu, produzindo o assucar *amorpho*, quando querem produzir o assucar *amorpho* branco, somenos ou mascavos, somente o podem fazer empregando respo-

ctivamente o assucar, em rama, branco, somenos, mascavo ou *crystaes* amarelllos. Assim sendo, com o assucar mascavo ou *crystal* amarello.

Assim sendo, com o assucar mascavo ou *crystal* amarello, *Demerara*, somente produzem um assucar *amorpho* amarello.

Depois de repetidas e pacientes experiencias, alcancei transformar o assucar amarello, de grã maior ou menor, em sua quasi totalidade, em assucar branco mais ou menos alvo, á vontade, por meio de lavagem ou lavagens do mesmo com xarope, ou xaropes, da seguinte maneira:

Colloco o assucar amarello em tanque ou deposito, servindo de fundo uma tela bastante perfurada que permitindo o exgotamento do mel que envolve os *crystaes*, não consente todavia que escape grande quantidade de grã do mesmo assucar; em seguida sobre o mesmo assucar derramo uma certa porção de xarope oriundo do mesmo genero de assucar e posteriormente repito a mesma lavagem com xaropes successivamente oriundos de outros assucares mais limpos ou alvos, até que os *crystaes* do assucar depositado fiquem limpos, á vontade.

Esta mesma operação poderá ser feita regularmente com quatro lavagens, podendo, porém, ficar o assucar amarello bem alvo com uma só lavagem feita com xarope de assucar branco, bem clarificado e filtrado.

Reivindico como característicos constitutivos do meu invento:

1º, clarear assucar amarello com xaropes de assucar;

2º, aproveitar as lavagens para, isoladamente, ou com addição de outra quantidade de assucar em rama, fabricar o assucar *amorpho*, chamado de terceira ou amarello.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — José Rufino Bezerra Cavalcanti.

ANNUNCIOS

Braga, Carneiro & C.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se no dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, rua da Alfandega n. 48, para a continuação dos trabalhos da sessão aberta em 31 de agosto de 1903 e conclusão das resoluções já adoptadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — Manoel Rodrigues Carneiro Junior, Francisco de Faria Braga Carneiro.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909